

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 018/2024

MODALIDADE

Inexigibilidade de Licitação

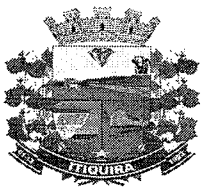
Nº 08/2024

OBJETO

**TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL**

“XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA”

ABRIL - 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ÍNDICE

PORTARIA.....	001
SOLICITAÇÃO SETORIAL.....	008
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.....	010
CONVITE.....	017
CRONOGRAMA DO CURSO, DETALHAMENTO SOBRE A EMPRESA, PALESTRANTE(S) E PROPOSTA DE PREÇO.....	020
TERMO DE REFERÊNCIA.....	022
CURRICULUM DO(S) PALESTRANTE(S).....	037
MATRÍCULAS.....	056
CÓDIGO DO TCE-MT.....	058
CÓDIGO DO FORNECEDOR.....	060
BALIZAMENTO DE PREÇOS.....	067
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.....	077
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	082
DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA.....	084
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR.....	120
COFIRMAÇÃO DA HABILITAÇÃO.....	125
JUSTIFICATIVA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.....	151
PARECER JURÍDICO.....	153
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	170

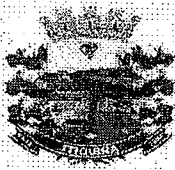


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



**PORTARIA QUE INSTITUI
SOBRE OS MEMBROS
QUE COMPÕEM A
UNIDADE DE COMPRAS
(AGENTE E COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE
DE APOIO)**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

002
S

Publicado por afixação em local público
de costumes em 20/02/24

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá
outras providências.

Secretaria de Administração.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira,
Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a
Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023,
modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e
Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de
fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora CAROLINE DE OLIVEIRA
AMARAL, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para
exercer a função gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Poder Legislativo
de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada
pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo
I da Resolução nº 02/2023.


Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024


Jose Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023-2024

Art. 2º - Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.854.729-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 160/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascarí Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 026/2024**

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF nº ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 067/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.392/0001-40, qual tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E TELÃO, LOCAÇÃO DE SOM DE RUA E BANDA MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Aline Stefany Santos Souza, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.904.011-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 179/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascarí Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024**

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo I da Resolução nº 02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2024**

Dispõe sobre a designação de Chefe Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 1.247/2023;

Considerando a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

004
A

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 041/2024

Publicado por afixação em local público
de costumes em 15/04/24.

Secretaria de Administração.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a necessidade de adaptar os procedimentos internos à nova lei de licitações, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8, §1º da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional 453;

MEMBRO: MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS, matrícula funcional 397;

MEMBRO: GILSON BATISTA VIDOTTI, matrícula funcional 439;

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: ADRIANE DO ROCIO P. DE LIMA LINHARES, mat. funcional 457;

MEMBRO: KELLER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, mat. funcional 459;

MEMBRO: ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula funcional 424.

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

J



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

005
S

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas assinaturas dos officios de cotação e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias Legislativas nº 024/2024 e 026/2024..

Registre-se
Publique-se

Itiquira-MT, 15 de abril de 2024.



JOSE CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

15	OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO AFONSO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL
16	JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL
17	MARIA APARECIDA MACEDO ARAUJO	PROFESSOR II – PEDAGOGIA – ITIQUIRA
18	EDNA OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR II – PEDAGOGIA – ITIQUIRA

Art. 2º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal "Osnir Bortolini" do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada, na data e horário abaixo designado:

- 08/05/2024 – DAS 07H00MIN ÀS 11H00MIN - Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 023/2024 de 08 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se especifica, retroagindo os seus efeitos à 11/04/2024.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 15 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

BIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

"Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2024, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e autorizado pela Lei Municipal nº 1283 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.103	916	0711 -	33903600000000	5.000,00
2.062	425	0500 -	33909200000000	18.000,00
2.118	1219	0500 -	33903000000000	50.000,00
1.065	1120	0759 -	33903900000000	30.000,00
2.166	1707	0500 -	33903900000000	50.000,00
TOTAL				153.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.063	527	0500 -	33904000000000	5.000,00
2.063	527	0500 -	33904000000000	18.000,00
2.120	1234	0500 -	31900400000000	50.000,00
1.081	987	0759 -	44905100000000	30.000,00
2.139	1371	0500 -	31900400000000	50.000,00
TOTAL				153.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 041/2024**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a necessidade de adaptar os procedimentos internos à nova lei de licitações, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8º, §1º da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional 453;

MEMBRO: MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS, matrícula funcional 397;

MEMBRO: GILSON BATISTA VIDOTTI, matrícula funcional 439;

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: ADRIANE DO RÓCIO P. DE LIMA LINHARES, mat. funcional 457;

MEMBRO: KELLER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, mat. funcional 459;

MEMBRO: ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula funcional 424.

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas assinaturas dos ofícios de cotação e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias Legislativas nº 024/2024 e 026/2024.

Registre-se

Publique-se

Itiquira-MT, 15 de abril de 2024.

JOSE CARLOS BATISTA

Presidente

07
A

(Gestão 2023/2024)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 187, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a posse de candidatas aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 023 de 08 de março de 2024, somente para os candidatos que apresentaram requerimentos que se especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no Edital de Abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações consta no item 16.7 que "A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do(a) interessado(a)";

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 023/2024 de Convocação para posse no serviço público de candidatas aprovados no Concurso Público Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO a tempestividade dos requerimentos dos candidatas abaixo nominados pugnando pela prorrogação do prazo para posse e exercício no cargo de provimento efetivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos acima fundamentados;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios que regem a administração pública, em especial o da transparência e da publicidade dos atos que ora se pretende;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de Perícia Médica pelos candidatas convocados no Edital acima citado e que solicitaram prorrogação de prazo para posse, e ainda, visando o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no respectivo Edital de Convocação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para até o dia 10 DE MAIO 2024 (SEXTA-FEIRA) para a posse de candidatas aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 023, de 08/03/2024, somente para aqueles candidatas que apresentaram requerimentos que ora se relaciona:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO
	ANGEL CAROLINA RAITZ LENDENGUES	ARTIFICE DE COPA E COZINHA - ITIQUIRA
2	SONIA DA SILVA SANTOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA - ITIQUIRA
3	RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA - OURO BRANCO DO SUL
4	LAUDINEIA INOCENCIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - ITIQUIRA
5	DEBORA KAROLINE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA
6	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA
7	KATIUSCIA LOPES LOURO RODRIGUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA
8	JULIANA SOARES FRAGA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA
9	NATHALY DANIELY RODRIGUES ROSA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA
10	RAFAELLE PAIVA DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA
11	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA
12	MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OURO BRANCO DO SUL
13	PATRICIA DE BRITO SILVA	MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL
14	VALTER NOBRE CASTELO BRANCO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA

15	OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO AFONSO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - OURO BRANCO DO SUL
16	JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - OURO BRANCO DO SUL
17	MARIA APARECIDA MACEDO ARAUJO	PROFESSOR II - PEDAGOGIA - ITIQUIRA
18	EDNA OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR II - PEDAGOGIA - ITIQUIRA

Art. 2º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal "Osni Bortolini" do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada, na data e horário abaixo designado:

- 08/05/2024 - DAS 07H00MIN ÀS 11H00MIN - Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 023/2024 de 08 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se especifica, retroagindo os seus efeitos à 11/04/2024.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 15 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://blcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **26 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** por meio do site <https://blcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 15 de abril de 2024.

Juliane Presotto

Pregoeira

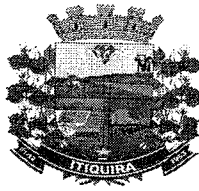
**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

"Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.025.400,00 (Um milhão, vinte e cinco mil e quatrocentos reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2024, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e autorizado pela Lei Municipal nº 1283/2023 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.025.400,00 (Um milhão, vinte e cinco mil e quatrocentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

008

SOLICITAÇÃO SETORIAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

009
A

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI GP 030/2024

Itiquira - MT, 24 de abril de 2024.

Do: GABINETE DO PRESIDENCIA
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Assunto: XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA

Prezada Senhora,

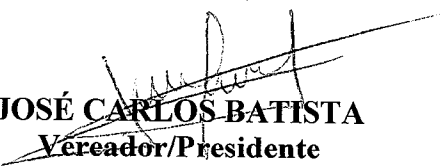
Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e solicitar início de processo para inscrição no XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA, em Brasília DF, nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio. Ademais solicita que se faça as inscrições dos vereadores abaixo descrito:

Item	Vereadores	Matricula
01	Adilson Alves de Souza	376
02	Francisco Jose Pinheiro Jota	389
03	Jose Carlos Batista	390
04	Ademir Dal Berti	375
05	João Neto da Silva	391

Isto Posto, **Autorizo** o início do processo de compras, com base na Lei 14.133/2021, para contratação do respectivo congresso.

Sem mais subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BATISTA
Vereador/Presidente
(Gestão 2023/2024)

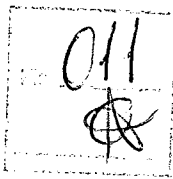
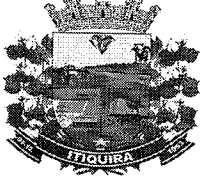


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

010
A

**DOCUMENTO DE
FORMALIZAÇÃO DA
DEMANDA**



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 062/2024

Itiquira-MT, 29 de abril de 2024.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: EQUIPE DE APOIO DA UNIDADE DE COMPRAS
SRA. ADRIANE DO ROCIO P.DE LIMA LINHARES
PRESIDENTE.

Assunto: SOLITAÇÃO


Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, em consonância com a Resolução Legislativa nº 02/2023, especialmente Art.11 do Anexo I e, devidamente pautada não na CI GP nº 029/2024, solicitar que seja realizado o Demonstrativo de composição de preços e demais procedimentos necessários, para o processo nº 018/2024, modalidade inexigibilidade de licitação, para atender o objeto abaixo descrito:

OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal, participação de vereadores no “XX Congresso de Gestão Pública”.

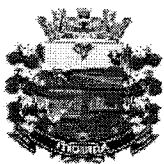
Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022

Anexos:

DFD Documento e Formalização da Demanda
Termo de Referência.



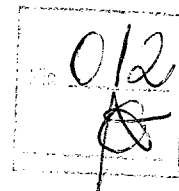
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000635 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 29/04/2024

HORA: 10:00:35

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000229 ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

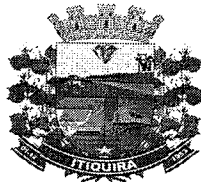
COMUNICAÇÃO INTERNA

062/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Processo nº 018/2024

Órgão: Câmara Municipal de Itiquira	
Setor Requisitante: Secretaria de Administração	
Responsável pela Demanda: Maria Roseny Farias Lima	Matrícula Funcional 435
E-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br	(065) 3491-1514 Ramal 210

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente instrumento manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do curso de capacitação de vereadores, “**XX Congresso de Gestão Pública**”, na forma presencial, a ser realizado nos dias de 07 a 10 de maio/2024, conforme abaixo citado:

1

1.2. Dados Gerais sobre a ação da capacitação:

Quantidade de Inscrições	01
Curso	XX Congresso de Gestão Pública Modalidade: Presencial Carga Horária: 10 horas aula
Servidores que participarão	Ademir Dal Berti Matrícula funcional 375 CPF***.***.390-00 Adilson Alves de Souza Matrícula funcional 376 CPF***.***.581-00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

049
E

	<p>Francisco Jose Pinheiro Jota Matrícula funcional 389 CPF***.***.101-87</p> <p>José Carlos Batista Matrícula funcional 390 CPF***.***.411-49</p> <p>João Neto da Silva Matrícula funcional 391 CPF ***.***.921-68</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A principal justificativa da respectiva contratação consiste na necessidade de capacitar o vereador para o exercício de sua função, pois trata-se de função que em sua essência, traz grande amplitude no âmbito do legislativo e no âmbito da fiscalização municipal, ou seja, o vereador é a ligação entre o governo e o povo.

2

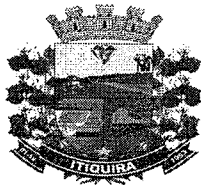
2.2. Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e saneamento, entre outros temas da cidade.

2.3. Além disso, compete ao vereador ouvir o povo, conhecer suas demandas e propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar da coletividade.

2.4. Cita-se ainda que a função de fiscalizar é dever do vereador, principalmente no tocante a cumprimento de leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.

2.5. Em razão desse volume de atribuições, o vereador necessita atualizar constantemente seus conhecimentos, a fim de cumprir com excelência seu papel.

2.6. O cronograma do XX Congresso de Gestão Pública, traz em sua programação, conteúdo de suma importância para ampliar o aprendizado dos vereadores, além de oportunizar a integração com outros nobres Edis que estarão presentes no respectivo evento.



3. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

3.1. Para ação de contratação, pretende-se contratar os serviços de desenvolvimento de competências discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrito do Evento	Unidade de Fornecimento	Quantidade e Total	Valor Unitário	Valor Total
1	O presente instrumento manifesta a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de capacitação, através do "XX Congresso de Gestão Pública", na modalidade presencial, a ser realizado nos dias de 07 a 10 de maio/2024, em Brasília-DF, com carga horária 10 horas aula.	Unidade	5	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00

3

3.2. Com base na Lei 14.133/2021, considera serviços especializados:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

4.1. A previsão para realização do respectivo evento é para os dias 07 à 10 de maio/2024.



5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço deverá ser executado em estrita obediência cronograma apresentado pela contratada, em anexo a este termo, obedecendo rigorosamente o cronograma do evento, bem como, as demais determinações constantes no termo de referência.

6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação do objeto da presente contratação deverá ser iniciada na data prevista no cronograma da empresa contratada, para realização do evento.

7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Servidor(a)	Matrícula	Função
Adriane do Rocio P.de Lima Linhares	453	Presidente
Keller Henrique Pereira Rodrigues	459	Membro
Édina Pereira de Anicésio	424	Membro

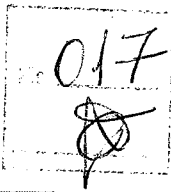
4

Itiquira-MT, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Secretária de Administração

Portaria 074/2022



CONVITE

Ofício nº 08/2024

Brasília, 26 de abril de 2024

Assunto: Convite

Aos Vereadores; Ademir Dal Berti, Adilson Alves de Souza, Francisco José Pinheiro Jota, José Carlos Batista, João Neto da Silva da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

O Instituto Ulysses Guimarães Ltda, tem a honra de convidá-los para participar do nosso **XX Congresso de Gestão Pública**, que acontecerá entre os dias 07 a 10 de maio de 2024, no Hotel Laguna Plaza em Brasília-DF.

Teremos a presença dos palestrantes:

- Dr. Enéias Rezende - Advogado
- Dr. Fábio F.Esteves - Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios
- Dr. Marcel Bernardi Marques -Promotor de Justiça do GAECO
- Angélica Pieroni –Servidora Federal
- Oséias Lopes- Pedagogo
- Lucas Grassi -Especialista em Marketing digital

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

A conformidade com a legislação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Instituto Ulysses Guimarães
contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

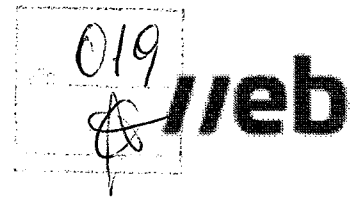
(61)9 8654-5280

Dr. Enéias Rezende

Advogado

OAB/MG175655

Assunto: **Fwd: CONVITE**
De <secretaria@itiquira.mt.leg.br>
Para: Setor de Compras <compras@itiquira.mt.leg.br>
Data 26/04/2024 12:46



- Ofício Câmara Itiquira.pdf (~255 KB)

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

PORTARIA 074/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Rua João Batista Vidotti, 407 - Centro
Itiquira - Estado de Mato Grosso
Cep 78790-000 Fone(65) 3491-1514

----- Mensagem original -----

Assunto::CONVITE
Data:26/04/2024 13:39
De:contato@institutoulyssesguimaraes.com.br
Para::secretaria@itiquira.mt.leg.br

Boa tarde!

Segue o convite para o XX Congresso de Gestão Pública que será realizado entre os dias 07 a 10 de maio em Brasília-DF.

Favor acusar recebimento.

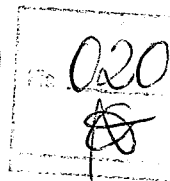
Atenciosamente,

Ana

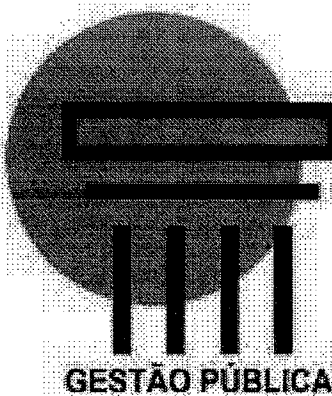


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CRONOGRAMA DO CURSO, DETALHAMENTO SOBRE A EMPRESA, PALESTRANTE, E PROPOSTA DE PREÇO



INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES

021
A

Público Alvo: Vereadores, Assessores,
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 07 a 10 de maio de 2024

-Terça-feira: 07/05 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 08/05 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Dos Crimes contra a Administração Pública;

Crimes Eleitorais;

O Município na Federação;

As emendas impositivas e sua aplicação no ciclo Orçamentário.

-Quinta-feira: 09/05 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

A comunicação Pública, clara e eficaz no exercício do mandato;

O Princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período eleitoral.

-Sexta-feira: 10/05 Horário: 07:00 às 09:00

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.*

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$890,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.

Palestrantes:



Luiz Dirceu do Instituto Ulysses Guimarães

Agência Federal de Serviços Federais

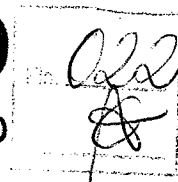
Pedagogia

Luiz Dirceu
Especialista em
Marketing digital



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - CAPACITAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação tem como objeto a contratação de serviços para oferta de 05(cinco) vagas de capacitação externa, visando a participação dos vereadores do município de Itiquira-MT, de forma presencial, no “XX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA”, o qual realizar-se-á em Brasília- DF, nos dias 07 a 10 de maio de 2024, pelo instituto Ulysses Guimarães, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de serviços de Capacitação de pessoal, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de capacitação de pessoal – XX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA , com carga horária de 10 horas-aula, presencial, no período de 07 a 10 de maio/2024, Brasília-DF.	395241-0	05	Unidade	R\$	R\$

1

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A principal justificativa da respectiva contratação consiste na necessidade capacitar o vereador para o exercício de sua função, pois trata-se de função que em sua essência, traz grande amplitude no âmbito do legislativo e no âmbito da fiscalização municipal, ou seja, o vereador é a ligação entre o governo e o povo.

[Handwritten signature]



024
✍️

3.2. Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e saneamento, entre outros temas da cidade.

3.3. Além disso, compete ao vereador ouvir o Povo, conhecer suas demandas e propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar da coletividade.

3.4. Cita-se ainda, a função de fiscalizar, é dever do vereador, principalmente no tocante a cumprimento de leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.

3.5. Em razão desse volume de atribuições, o vereador necessita atualizar constantemente seus conhecimentos, a fim de cumprir com excelência seu papel.

3.6. O cronograma do XX Congresso de Gestão Pública, traz em sua programação, conteúdo de suma importância para ampliar o aprendizado dos vereadores, além de oportunizar a integração com outros nobres Edis que estarão presentes no respectivo evento.

4. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos art. 74, II, *f*, da lei 14.133/2021 – Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, em razão da notoriedade da empresa.

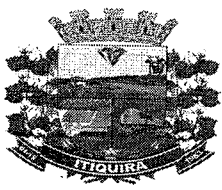
2

4.2. A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

1) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);

4.3. O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.¹

✍️



5. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO DA ESCOLHA DA EMPRESA

5.1. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

O seminário foi escolhido em razão de seu conteúdo programático, também em razão do Público Alvo ao qual se destina: Vereadores, Assessores, Prefeitos, Vice-Prefeitos Servidores do Executivo e Legislativo e principalmente pela referência acadêmica de seus palestrantes, conforme curriculum anexos neste processo

5.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

-Terça-feira: 07/05 Horário: 14:00 às 17:00

- Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 08/05 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

- Dos Crimes contra a Administração Pública;
- Crimes Eleitorais;
- O Município na Federação;
- As emendas impositivas e sua aplicação no ciclo Orçamentário.

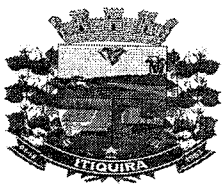
3

-Quinta-feira: 09/05 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

- A comunicação Pública, clara e eficaz no exercício do mandato;
- O Princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período eleitoral.

-Sexta-feira: 10/05 Horário: 07:00 às 09:00

- Troca de experiências, dúvidas, debates;
- Integração de projetos;
- Carga horária: 10h/aulas.
- Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.
- Encerramento e entrega de certificados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

26
A

5.3. DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE PROFISSIONAL E DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

Notoriamente o instituto Ulysses Guimarães, é uma empresa que tem por objetivo promover a capacitação dos Agentes Políticos, Gestores Públicos e Servidores Públicos, instruindo sobre os fatos mais relevantes e conhecimentos através do Poder Legislativo e Executivo.

Qualificando os agentes Políticos e Servidores Públicos de cada região para que os mesmos possam adquirir os conhecimentos e integrar a sociedade com Poder Executivo e Legislativo com transparência e seriedade de forma com que cada região cresça com responsabilidade.

5.4. DO CURRÍCULUM DOS PALESTRANTES

O curriculum dos palestrantes, constam em anexo no presente termo de referência – Anexo I.

5.5. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

O escopo da nossa contratação é o treinamento *no formato presencial* sobre o tema, conforme item 5.2 do respectivo termo.

4

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

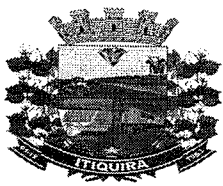
6.1. O Valor da Inscrição: O valor da inscrição é de: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por participante, Valor Global R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

6.2. **Do Pagamento:** O pagamento será realizado em parcela única, conforme especificações abaixo, obedecendo a proposta apresentada pela empresa, no valor de R\$890 (oitocentos e noventa reais).

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de capacitação pessoal – Congresso de Gestão	355241-0	Unidade	05	890,00	4.450,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

027
⊗

Valor Máximo: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

6.3 **Da Nota Fiscal:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

6.4 O pagamento será realizado a adjudicatária até o primeiro dia de aula do treinamento mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo servidor competente;

6.5. O pagamento será realizado por meio de transação bancária, preferencialmente por pix, em nome da empresa contratada.

6.6. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

6.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5

6.9. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

6.10. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

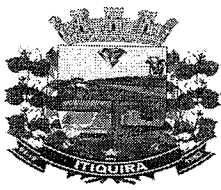
6.11. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

6.12. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá estar devidamente habilitada, apresentando as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



028
A

- Certidão de Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Outros documentos que a comissão julgar necessários.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.1 A despesa oriunda dessa aquisição, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

- **FICHA: 24**
- **ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL**
- **UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL**
- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2189.0000** Capacitação de Servidores do Poder Legislativo
- **DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA.
- **RS 4.450,00** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

6

7.2. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.2.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do Artigo 95, caput, da Lei 14.133/2021, visto que o prazo de execução dos serviços é inferior a 30 (trinta) dias e seu valor, o que não ultrapassa o limite de isenção da modalidade. Além disso, o pagamento será realizado após os serviços prestados, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

8. LOCAL E HORÁRIO DO EVENTO

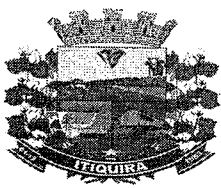
8.1. **Local:** Hotel Laguna Plaza, Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo Bandeirante, Brasília/DF.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será executado em estrita obediência ao objeto contratado, com as especificação e forma descritas no cronograma do curso, bem como demais determinações deste termo de referência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

10.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.4. Entregar objeto em sua integralidade;

10.5. Emitir certificados para os participantes.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7

11.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

11.2. Receber e atestar a nota fiscal de serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

11.3. Efetuar o pagamento na forma prevista neste termo;

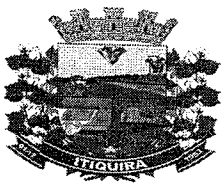
11.4. Efetuar a inscrição dos participantes, através de envio para a contratada, no nome completo e email de cada um;

11.5. Fiscalizar o processo de conclusão do curso.

12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

[Handwritten signature]



030
[Signature]

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12.3. As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela contratada, por escrito no prazo máxima de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

12.4. Para as penalidades previstas neste termo de referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme prevê o art.157 da Lei 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES CABÍVEIS

13.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 14.133 e alterações.

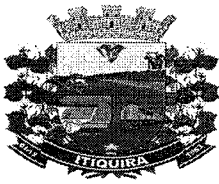
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

[Signature]

[Signature]



- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

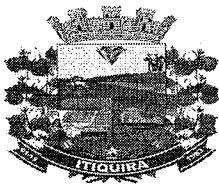
- 1) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 2) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.
- 3) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 4) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

15.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

15.2. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

15.3. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a CONTRATANTE atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.



15.4. Finalidade de tratamento. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

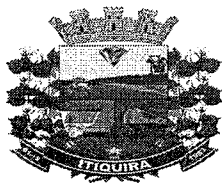
15.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

15.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

10

15.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

15.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.



15.9. Segurança e Governança. A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

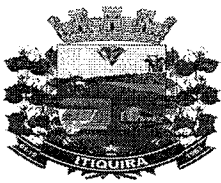
15.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

15.11. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

11

15.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

15.13. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato,



034
S

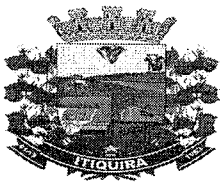
incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

15.14. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

15.15. Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

15.16. Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

15.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.



16. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste termo e da proposta vencedora.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o email compras@itiquira.mt.leg.br ou secretaria@itiquira.mt.leg.br.

Conforme prerrogativas do Art. 176 da Lei 14.133/2021, a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itiquira, para dirimir dúvidas oriundas dos contratos.

13

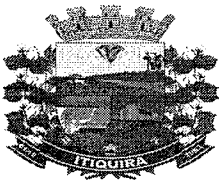
19. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Maria Rosemy Farias Lima
Secretária de Administração
Portaria nº 074/2022

20. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

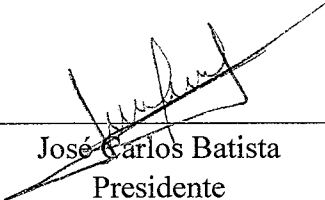


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

036
A

Itiquira-MT, 29 de abril de 2024.

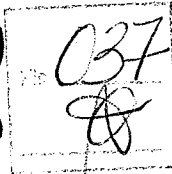


José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CURRICULUM DO(S) PALESTRANTE(S)



Maria Angelica Ramiro Silva Pieroni
Técnica Judiciária Matrícula: 30901280
Lotação Atual - Assistente no Gabinete da Presidência
Telefone: (61) 98152-7770 ou 3030-7068
E-mail: angelica.pieroni@tse.jus.br

38
A

Formação

- 1999 • EDUCAÇÃO FÍSICA (GRADUAÇÃO)
- 2015 • DIREITO ADMINISTRATIVO (ESPECIALIZAÇÃO)

Experiências profissionais

Período: De 4/2/2011 a 2/10/2016 - 5 anos e 6 meses

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - Seção de Eventos Corporativos (Seeve)

Atividades desempenhadas: Organização de Eventos Corporativos como: palestras, cursos, encontros Institucionais, reuniões de Trabalho, Eventos envolvendo os TRES. As inscrições para os Eventos eram criadas em um sistema corporativo que para homologação de inscrições e para controle de presença e para fins de adicional de Qualificação de Treinamento para os servidores. Auxílio para o Cerimonial em eventos importantes como posse de Ministros, Entregas de Comendas, Diplomação do Presidente da República, dentre outros.

Período: de 3/10/2016 a 5/4/2018 - 1 ano 6 meses

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas – Gabinete da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE)

Atividades desempenhadas: Assessoria da Coordenadora com acompanhamento dos processos relativos à Coordenadoria no SEI e auxílio ao desenvolvimento do Sistema de Adicional de Qualificação de Treinamento on-line, que passou a ser solicitado pelo próprio servidor no espaço do Servidor na Intranet, antes era feito no SEI. Responsável pelos processos de Adicional de Qualificação de Treinamento, de Graduação e Pós Graduação dos servidores. Auxílio para o Cerimonial na Diplomação do Presidente da República.

Período: 7/2/2018 à 22/4/2021 - 3 anos e 2 meses

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – Seção de Educação Corporativa (Seduc)

Atividades desempenhadas: Ead do TSE, com o Sistema Moodle, responsável pelo Sistema de Adicional de Qualificação de Treinamento on-line, homologar os cursos após análises dos critérios necessários para validação da solicitação do Adicional de Qualificação. Responsável pelos processos de Adicional de Qualificação de Graduação e Pós Graduação dos servidores no SEI. Além de trabalhar com todos os trâmites para a Contratação de Cursos, *Workshops* e Palestras Corporativas para o TSE.

Período: 23/4/2021 à 15/5/2022 - 1 ano

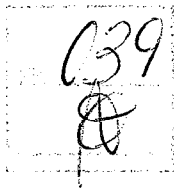
Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Administração – Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura – Seção de Serviços Gerais e Técnicos (Seget)

Atividades desempenhadas: Gestão, Fiscalização e Coordenação dos serviços afetos às áreas de limpeza e conservação, copeiragem, lavanderia, jardinagem, emissão de passagens aéreas, coleta de resíduos sólidos, coleta seletiva (reciclagem) e à dedetização de todo o Tribunal. E gerenciamento da Central de atendimento relativo aos serviços da Coordenaria de Serviços, Engenharia e Arquitetura - COSEN. Auxílio e organização dos Eventos do Tribunal.

Atividade complementar: Inglês Intermediário.

Habilidades pessoais: Comunicativa, dedicada, proativa, responsável.

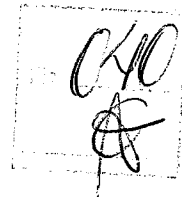
Enéias Ferreira de Rezende



Advogado- OAB/MG175655

Vereador por três mandatos.

Com capacitação pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública; sobre departamento pessoal; secretaria no serviço público; atendimento ao público; comunicação verbal no atendimento; cliente interno, trabalho em equipe; os precatórios e a Administração Pública; sistema de pagamento da dívida Pública; precatório e requisição do pequeno valor; sanções pelo não pagamento; processo e técnica legislativo; sistema de registro e preços; As normas Brasileiras de Contabilidade; A contabilidade aplicada ao setor Público; Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Plano de contas e demonstrações contábeis aplicada ao setor Público; elaboração de editais e convites; posturas , Meio Ambiente, Vigilância Sanitária; Processo Legislativo; Aspecto do Projeto Ficha Limpa; Princípios e Modalidades de Licitações; Formalização dos Contratos Administrativos; fundamentos de Gestão Pública e Previdenciária nos Municípios; Fidelidade Partidária; Lei da Improbidade Administrativa; Processos Legislativos



PESSOA FÍSICA

Fabio Francisco Esteves

MONITORAR NOME



ATUALIZAR LATTES



Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB), doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), especializando em Direito Constitucional pela ABDConst, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), atualmente exercendo o cargo de juiz instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin, no Supremo Tribunal Federal (STF), professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Distrito Federal, vice-presidente licenciado da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), co-fundador do Encontro Nacional de Juizes e Juizas Negros - ENAJUN e do Fórum Nacional de Juízas e Juizes contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação - FONAJURD, co-criador do Projeto Falando Direito para educação em cidadania, Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do TJDFT, membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para revisão da legislação antirracista, foi Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (AMAGIS-DF), nos biênios de 2016-2018 e 2018-2020.

Informações coletadas do Lattes em 04/04/2024



Entre Em Contato

O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nossas Soluções legais eficazes. Consulte nosso [Aviso Legal \(https://www.escavador.com/legal\)](https://www.escavador.com/legal) em Mato Grosso.

advdianarodrigues.com.br

OPEN

Acadêmico

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado em andamento em Direito

2021 - Atual

[Universidade de São Paulo \(https://www.escavador.com/nomes/universidade-de-sao-paulo-a1f0941ec8\)](https://www.escavador.com/nomes/universidade-de-sao-paulo-a1f0941ec8)

Orientador: [Guilherme Guimarães Feliciano \(https://www.escavador.com/sobre/4450718/guilherme-guimaraes-feliciano\)](https://www.escavador.com/sobre/4450718/guilherme-guimaraes-feliciano)

Mestrado em Direito

2010 - 2012

[Universidade de Brasília, UnB \(https://www.escavador.com/sobre/25374984/universidade-de-brasilia-unb\)](https://www.escavador.com/sobre/25374984/universidade-de-brasilia-unb)

Título: ALÉM DAS CERCAS ? DEMOCRACIA, DESOBDIÊNCIA CIVIL E AS PRÁTICAS DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM

TERRA, O MST., Ano de Obtenção: 2012

ALEXANDRE BERNARDINO COSTA.

Especialização em DIREITO

2005 - 2005

[Universidade Gama Filho \(https://www.escavador.com/nomes/universidade-gama-filho-80288c26c1\)](https://www.escavador.com/nomes/universidade-gama-filho-80288c26c1)

Título: OS EFEITOS DAS CONSTANTES EMENDAS CONSTITUCIONAIS NA EFETIVIDADE NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO

Graduação em DIREITO

1998 - 2003

[Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul \(https://www.escavador.com/nomes/universidade-estadual-de-mato-grosso-do-sul-6bd7237844\)](https://www.escavador.com/nomes/universidade-estadual-de-mato-grosso-do-sul-6bd7237844)

Título: UNIÃO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - EFEITOS JURÍDICOS

Orientador: GLAUCIA LAMBLEM

IDIOMAS

Inglês

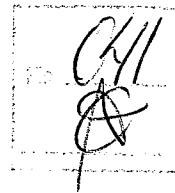
Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Francês

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.



ÁREAS DE ATUAÇÃO

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A SEMANA JURÍDICA: DEMOCRACIA E DIREITO EM AMBIENTE DE CRISE. O PODER JUDICIÁRIO E A DEMOCRACIA. 2019. (Congresso).

Semana de Capacitação em Audiência de Custódia. Interface de Questões Raciais e Justiça Ciminal. 2019. (Congresso).

Seminário Racismo e Sistema de Justiça Criminal.Seminário Racismo e Sistema de Justiça Criminal. 2019. (Seminário).

TEORIA DA MÁXIMA PROPORCIONALIDADE E MÉTODOS INTERPRETATIVO DE ROBERT ALEXY.APLICAÇÃO PRÁTICA VOLTADA À ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA. 2019. (Seminário).

XVI jornada jurídica UNIP.A Coordenação do Curso de Direito da Universidade Paulista UNIP, Campus Brasília. 2019. (Seminário).

II SEMINÁRIO MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. II SEMINÁRIO MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. 2018. (Congresso).

WORKSHOP ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS. ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS. 2018. (Congresso).

1 semana da consciência negra: igualdade racial, racismo e quilombolas. A JUSTIÇA FEDERAL POR UMA SOCIEDADE MAIS IGUALITÁRIA. 2017. (Congresso).

A COMISSÃO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA SUBSEÇÃO DE TAGUATINGA. O APARTHEID NA BALANÇA DA JUSTIÇA. 2017. (Congresso).

AULA MAGNA, NO CURSO DE DIREITO. AULA MAGNA, NO CURSO DE DIREITO. 2017. (Congresso).

HONRA AO MÉRITO PROFESSOR REINALDO HERMEDO POERSCH. HONRA AO MÉRITO PROFESSOR REINALDO HERMEDO POERSCH. 2017. (Congresso).

BRAZILIAN JUDGES ASSOCIATION CONGRESS. THE CRIMINAL LAW AND PROCEDURE IN ENGLAND; THE LABOUR LAW AND PROCEDURE IN ENGLAND; THE COUNTY ANF FAMILY: PROCEDURE AND PRACTICE. 2016. (Congresso).

II AMB INTERNATIONAL CONFERENCE.System of Law of the United kingdom,. 2016. (Seminário).

II AMB INTERNATIONAL CONGRESS. II AMB INTERNATIONAL CONGRESS. 2016. (Congresso).

IV JORNADA JURÍDICA DA FACULDADE FORTIUM. TRIBUNAL DO JÚRI. 2016. (Congresso).

O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 2016. (Congresso).

THE INTERNATIONAL CONGRESS OF THE BRAZILIAN JUDGES ASSCIATION. FACULTY OF ARTS AND HUMANITIES. 2016. (Congresso).

UDICIAL EDUCATION IN ENGLAND AND WALES. UDICIAL EDUCATION IN ENGLAND AND WALES. 2016. (Congresso).

VI ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES ESTADUAIS. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. 2016. (Congresso).

EMPODERAMENTO DA NEGRITUDE CONTRA O RACISMO. EMPODERAMENTO DA NEGRITUDE CONTRA O RACISMO. 2015. (Congresso).

GRANDES REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO. BACHARELADO EM DIREITO. 2015. (Congresso).

CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. 2014. (Congresso).

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. A ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. 2014. (Congresso).

CURSO SUPERIOR DE POLICIA MILITAR DA BRIGADA MILITAR. ALTERAÇÃO NO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTERNO ESTADUAL. 2014. (Congresso).

CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. DOSIMETRIA DA PENA, NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL. 2013. (Congresso).

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. DOSIMETRIA DA PENA. 2013. (Congresso).

III CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO. INSTITUCIONALIDADES E TERRITORIALIDADES. 2013. (Congresso).

CICLO DE PALESTRAS COM ENFOQUE EM VIOLENCIA DE GENERO.O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA NO TRIBUNAL DO JURI. 2011. (Simpósio).

III CICLO DE PALESTRAS JURIDICAS.A CONSTITUCIONALIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE COTAS RACIAIS. 2011. (Simpósio).

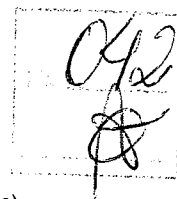
II CICLO DE PALESTRAS JURIDICAS.UM UNICO DIREITO PARA UM ESTADO MULTICULTURAL. 2010. (Simpósio).

PROINCA.A FORMACAO DO PROFISSIONAL DO DIREITO. 2009. (Simpósio).

SEMANA ACADEMICA.MEUS DIAS, MEUS SONHOS. 2009. (Encontro).

CURSO FORMAÇÃO PMMS.DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE DO AGENTE POLICIAL. 2008. (Encontro).

SEMINARIO DE DIREITOS HUMANOS.OS DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. 2008. (Seminário).



PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

Aluno: Rodrigo King Lon Chia (<https://www.escavador.com/sobre/2011999/rodrigo-king-lon-chia>)

CORDEIRO, P. I. R. V.; CASTILHO, E. W. V.; ESTEVES, F. F.. O PERIGO DA LIBERDADE: UMA ANÁLISE DO DISCURSO SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA NOS JORNAIS FOLHA DE S. PAULO E O GLOBO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Aluno: HELIO SPYERE DO NASCIMENTO (<https://www.escavador.com/sobre/5286226/helio-spyere-do-nascimento>)

ESTEVES, F. F.. CRIMINOLOGIA CRITICA: INQUERITO POLICIAL - INSTRUMENTO DE SELETIVIDADE. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Aluno: Victor Oliveira Souza (<https://www.escavador.com/sobre/1782354/victor-oliveira-souza>)

ESTEVES, F. F.. O DIREITO A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DIANTE DO DISCURSO DE ÓDIO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Aluno: Leandro de Moura Ribeiro (<https://www.escavador.com/sobre/5291816/leandro-de-moura-ribeiro>)

ESTEVES, F. F.. A INFLUENCIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS E DEMAIS NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNO BRASILEIRO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Aluno: MARIA DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS (<https://www.escavador.com/sobre/7618748/maria-de-fatima-ramos-dos-santos>)

ESTEVES, F. F.. A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIARIO EM POLITICAS DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITAR. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Aluno: CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO (<https://www.escavador.com/sobre/8391359/carlos-oliveira-do-nascimento>)

ESTEVES, F. F.. REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: FAGNER RODRUGUES LEITE SABOIA (<https://www.escavador.com/sobre/8391360/fagner-rodrugues-leite-saboia>)

ESTEVES, F. F.. BREVES COMENTARIOS ACERCA DA VULNERABILIDADE E DA VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE SOB A ÉGIDE DA LEI 12015. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: MAXCILENE NASCIMENTO DA SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/8391361/maxcilene-nascimento-da-silva>)

ESTEVES, F. F.. A REPERCUSSÃO GERAL COMO INSTRUMENTO PARA ALCANÇAR A EFETIVIDADE DO PROCESSO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: Claudivino Cândido da Silva (<https://www.escavador.com/sobre/4999386/claudevino-candido-da-silva>)

ESTEVES, F. F.. A REFORMA CRIMINAL DE 2009: UMA ANÁLISE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA NOS CRIMES SEXUAIS E A PROBLEMÁTICA ACERCA DA NOVA FIGURA PENAL DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: NAYARA AMÉLIA BOAVENTURA CARDOSO (<https://www.escavador.com/sobre/561044299/nayara-amelia-boaventura-cardoso>)

ESTEVES, F. F.. A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR (<https://www.escavador.com/sobre/5995645/lincoln-de-sena-moura-junior>)

ESTEVES, F. F.. A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E O CONFLITO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: ALLAN CRISTINA GOMES MARTINS (<https://www.escavador.com/sobre/8391363/allan-cristina-gomes-martins>)

ESTEVES, F. F.. A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL ORIGEM E PERSPECTIVAS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: ANNE GUIMARÃES LOPES DOS REIS (<https://www.escavador.com/sobre/5995638/anne-guimaraes-lopes-dos-reis>)

ESTEVES, F. F.. DIREITO DOS DESPORTOS GARANTIA DOS CONTRATOS DOS ATLETAS E SEUS CLUBES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: Eliane de Souza Santos Casséla (<https://www.escavador.com/sobre/7451392/eliane-de-souza-santos-cassela>)

ESTEVES, F. F.. A COMPETENCIA PARA JULGAR E PROCESSAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **MELISSA GUIMARÃES SALES** (<https://www.escavador.com/sobre/5995646/melissa-guimaraes-sales>)

ESTEVEES, F. F. ADOÇÃO INTERNACIONAL - ANÁLISE DA LEI 12010 SOBRE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **JOAO HENRIQUE BASTOS MACHADO** (<https://www.escavador.com/sobre/8391364/joao-henrique-bastos-machado>)

ESTEVEES, F. F. A SUMULA VINCULANTE DIANTE DO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **Andrea Pires Tolentino** (<https://www.escavador.com/sobre/1217303/andrea-pires-tolentino>)

ESTEVEES, F. F. DELAÇÃO PREMIADA. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **IVONETE MARIA FELIPE VIANA DE SOUZA** (<https://www.escavador.com/sobre/8391365/ivonete-maria-felipe-viana-de-souza>)

ESTEVEES, F. F. A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 2009 - UDF Centro Universitário.

Aluno: **JULIANE SANTOS SALES** (<https://www.escavador.com/sobre/11449792/juliane-santos-sales>)

ESTEVEES, F. F. A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **tiago furtado ayres** (<https://www.escavador.com/sobre/6760286/tiago-furtado-ayres>)

ESTEVEES, F. F. A PENHORA ON LINE COMO FATOR DE EFETIVIDADE DO PROCESSO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **EMERSON CABRAL BRITO** (<https://www.escavador.com/sobre/8391366/emerson-cabral-brito>)

ESTEVEES, F. F. O MANDADO DE SEGURANÇA 25.888/DF e a SÚMULA 347 - REPERCUSSÕES SOBRE O CNTOLE DE CONSTITUCIONALIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

COMISSÃO JULGADORA DAS BANCAS

Marcelo Andrade Campos Silva (<https://www.escavador.com/sobre/3045513/marcelo-andrade-campos-silva>)

ESTEVEES, F. F.; ARAUJO, E. L.; LAMBLEM, G. A. S. F.; SILVA, M. A. C.. União entre pessoas do mesmo sexo: Natureza jurídica e Efeitos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Elson Luiz de Araújo (<https://www.escavador.com/sobre/6100547/elson-luiz-de-araujo>)

ARAUJO, E. L.; LAMBLEM, G. A. S. F.; SILVA, M. A. C.. União entre pessoas do mesmo sexo. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Alexandre Bernardino Costa (<https://www.escavador.com/sobre/4029632/alexandre-bernardino-costa>)

COSTA, A. B.; NETTO, Menelick de Carvalho; Gediel, José Antônio Peres; ROESLER, Cláudia Rosane. Além das cercas - Democracia, Desobediência civil e as práticas do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, o MST. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblém (<https://www.escavador.com/sobre/5313431/glaucia-aparecida-da-silva-faria-lamblem>)

LAMBLÉM, G. A. S. F.; ARAUJO, E. L.; SILVA, M. A. C.. União entre Pessoas do mesmo Sexo - Natureza Jurídica e Efeitos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

José Antônio Peres Gediel (<https://www.escavador.com/sobre/5617691/jose-antonio-peres-gediel>)

GEDIEL, J. A. P.; COSTA, A. B.; NETTO, M. C.. Além das cercas - Democracia, Desobediência Civil e as Práticas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.

ORIENTOU

ADEILSON DOS SANTOS MORAES E OUTROS (<https://www.escavador.com/sobre/736045347/adeilson-dos-santos-moraes-e-outros>)

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JUDICIAL TEORIA E PRÁTICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

AILTON MOTA DE MAGALHÃES (<https://www.escavador.com/sobre/276473450/ailton-mota-de-magalhaes>)

O DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO ADVINDO DA RECEPÇÃO DA LEI DE ANISTIA ENQUANTO 'LEI MEDIDA' - UMA ANÁLISE DWORKIANA SOBRE O JULGAMENTO DA ADPF 153/DF; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALEX PALHARES RIBEIRO E OUTROS (<https://www.escavador.com/sobre/736045348/alex-palhares-ribeiro-e-outros>)

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JUDICIAL - TEORIA E PRÁTICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Aline P (<https://www.escavador.com/sobre/927865/aline-p>)

FONTINELE E OUTROS; CONTROLE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REGULAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio

Francisco Esteves;

CAROLINA DE MELO E OUTROS (<https://www.escavador.com/sobre/736045349/carolina-de-melo-e-outros>)

CONTROLE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REGULAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Izabella Mattar Moraes (<https://www.escavador.com/sobre/715366600/izabella-mattar-moraes>)

O SUPERFATURAMENTO/ SOBRE PREÇO ORÇAMENTÁRIO DE PROPOSTAS COMO MODALIDADE DE FRAUDE À LICITAÇÃO; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Lara Gabriela França Corado (<https://www.escavador.com/sobre/5502764/lara-gabriela-franca-corado>)

OS REFLEXOS DA PÓS-MODERNIDADE NA CATEGORIA CONSUMIDOR-USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LYNCON RAFAEL DE OLIVEIRA BRAGA (<https://www.escavador.com/sobre/736045350/lyncon-rafael-de-oliveira-braga>)

A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM OUTRAS SOCIEDADES - UMA ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RODRIGO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA (<https://www.escavador.com/sobre/6777419/rodrigo-rodrigues-alves-de-oliveira>)

DESCRIMINALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR: UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Tayane Rocha Martins (<https://www.escavador.com/sobre/561164829/tayane-rocha-martins>)

A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ZAIAD CORREIA CAMELY (<https://www.escavador.com/sobre/736045351/zaiad-correia-camely>)

A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

IVANILZA BASTOS NOVAES FAGUNDES (<https://www.escavador.com/sobre/736045352/ivanilza-bastos-novoes-fagundes>)

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INEFICÁCIA DE SUA APLICAÇÃO NO BRASIL; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marcelo Cardoso Cataldi (<https://www.escavador.com/sobre/219814586/marcelo-cardoso-cataldi>)

PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS: DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA E OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E SEPARAÇÃO DE PODERES; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELVIRA DE LIS MARQUES BOMBARDIERI (<https://www.escavador.com/sobre/736045353/elvira-de-lis-marques-bombardieri>)

O CONTROLE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Wellington Dione de Freitas Nascimento (<https://www.escavador.com/sobre/379524674/wellington-dione-de-freitas-nascimento>)

O DIREITO À MORTE - DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Karolina Augusta Maria de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/198677602/karolina-augusta-maria-de-oliveira>)

A INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANA CECÍLIA SOUSA VILARINHO (<https://www.escavador.com/sobre/736045354/ana-cecilia-sousa-vilarinho>)

O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIMITAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DE VIDA PEGRESSA NO CONTEXTO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Madila Barros Severino (<https://www.escavador.com/sobre/2675095/madila-barros-severino>)

CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAUL LUIZ GONÇALVES PAMPLONA (<https://www.escavador.com/sobre/736045355/raul-luiz-goncalves-pamplona>)

PACTO FEDERATIVO: OS MUNICÍPIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA E A CONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Maria Eduarda Senna Mury (<https://www.escavador.com/sobre/12218784/maria-eduarda-senna-mury>)

A POSSIBILIDADE DE MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL INFORMAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOB A ÓTICA DO NEOCONTRATUALISMO NA DECISÃO QUE RECONHECEU A UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PHABIOLA DE JESUS ALVES (<https://www.escavador.com/sobre/736045356/phabiola-de-jesus-alves>)

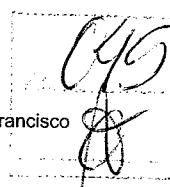
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LARESCA PAULINA SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/736045357/laresca-paulina-silva>)

ERRO ESSENCIAL SOBRE A PESSOA DO OUTRO CÔNJUGE; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Claudia da Rocha (<https://www.escavador.com/sobre/378312760/claudia-da-rocha>)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E O DANO AMBIENTAL; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;



[RONAN GOMES DE HOLANDA \(https://www.escavador.com/sobre/736045358/ronan-gomes-de-holanda\)](https://www.escavador.com/sobre/736045358/ronan-gomes-de-holanda)

O MANDADO DE SEGURANÇA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL N; 34; 530 NA PERSPECTIVA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[ANDREIA DO VALE RODRIGUES SOARES \(https://www.escavador.com/sobre/736045359/andrea-do-vale-rodrigues-soares\)](https://www.escavador.com/sobre/736045359/andrea-do-vale-rodrigues-soares)

O FENÔMENO ALOPOIÉTICO NO CONTEXTO DO SISTEMA JURÍDICO PENAL BRASILEIRO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[DANIEL CÉSAR LOPES TEIXEIRA \(https://www.escavador.com/sobre/736045360/daniel-cesar-lobes-teixeira\)](https://www.escavador.com/sobre/736045360/daniel-cesar-lobes-teixeira)

O CONTROLE JUDICIAL PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE CONFORME A TEORIA SISTÊMICA DE DIREITO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[SAMANTHA NAYRA DE ALMEIDA OLIVEIRA \(https://samanthaooliveira.escavador.com\)](https://samanthaooliveira.escavador.com)

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS CONFORME A TEORIA SISTÊMICA DO DIREITO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Mércia Karinne Marques Soares \(https://www.escavador.com/sobre/2293681/mercia-karinne-marques-soares\)](https://www.escavador.com/sobre/2293681/mercia-karinne-marques-soares)

A DISCRICIONARIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA ANÁLISE DA VIDA PREGRESSA DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[ANDREIA DO VALE DE SOUZA SOARES \(https://www.escavador.com/sobre/5571247/andrea-do-vale-de-souza-soares\)](https://www.escavador.com/sobre/5571247/andrea-do-vale-de-souza-soares)

INTERVENÇÃO DO JUDIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS A PARTIR DA TEORIA DOS SISTEMAS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[CRISTIANE CARVALHO SARAIVA \(https://www.escavador.com/sobre/736045362/cristiane-carvalho-saraiva\)](https://www.escavador.com/sobre/736045362/cristiane-carvalho-saraiva)

CORRUPÇÃO DE MENOR JÁ CORROMPIDO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Flávia Ribeiro dos Santos Chaves de Almeida \(https://www.escavador.com/sobre/12073263/flavia-ribeiro-dos-santos-chaves-de-almeida\)](https://www.escavador.com/sobre/12073263/flavia-ribeiro-dos-santos-chaves-de-almeida)

A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIANTE DA MORA LEGISLATIVA INCONSTITUCIONAL DE ACORDO COM A TEORIA DOS SISTEMAS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Francisco Gonçalves Saboia Neto \(https://www.escavador.com/sobre/9476586/francisco-goncalves-saboia-neto\)](https://www.escavador.com/sobre/9476586/francisco-goncalves-saboia-neto)

A VINCULAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E AS DECISÕES PROFERIDAS NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO STF; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[HILTON RODRIGO FERREIRA JORDÃO \(https://www.escavador.com/sobre/736045363/hilton-rodrigo-ferreira-jordao\)](https://www.escavador.com/sobre/736045363/hilton-rodrigo-ferreira-jordao)

A DISCRICIONARIEDADE NA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PREVISTA NA LEI NÚM; 8; 112/90; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Jonatas Moraes Rodrigues \(https://www.escavador.com/sobre/5919741/jonatas-morais-rodrigues\)](https://www.escavador.com/sobre/5919741/jonatas-morais-rodrigues)

COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: "DIREITO DE LIBERDADE À INFORMAÇÃO CONFORMADO COM O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Jonatas Moraes Rodrigues \(https://www.escavador.com/sobre/5919741/jonatas-morais-rodrigues\)](https://www.escavador.com/sobre/5919741/jonatas-morais-rodrigues)

COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: "DIREITO DE LIBERDADE À INFORMAÇÃO CONFORMADO COM O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[José Hygino de Azevedo Filho \(https://www.escavador.com/sobre/8018600/jose-hygino-de-azevedo-filho\)](https://www.escavador.com/sobre/8018600/jose-hygino-de-azevedo-filho)

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA DIANTE DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: UM ESTUDO JURIPRUDENCIAL DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS N; ° 415; 454, 416; 827 E 730; 462; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Paulo Henrique Alves de Andrade \(https://www.escavador.com/sobre/7147811/paulo-henrique-alves-de-andrade\)](https://www.escavador.com/sobre/7147811/paulo-henrique-alves-de-andrade)

A RELEITURA DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO: RELEVÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA NO PROCESSO DESAPROPRIATÓRIO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[RAFAEL NOGUEIRA SOUSA \(https://www.escavador.com/sobre/736045364/rafael-nogueira-sousa\)](https://www.escavador.com/sobre/736045364/rafael-nogueira-sousa)

OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Rafael Silva Rossi \(https://www.escavador.com/sobre/4086404/rafael-silva-rossi\)](https://www.escavador.com/sobre/4086404/rafael-silva-rossi)

O MST E SUA HISTÓRICA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: APORTES ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO E A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO ATUAL CENÁRIO POLÍTICO DO PAÍS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[THIAGO SUS SOBRAL DE ALMEIDA \(https://www.escavador.com/sobre/5587623/thiago-sus-sobral-de-almeida\)](https://www.escavador.com/sobre/5587623/thiago-sus-sobral-de-almeida)

O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Tiago Carneiro Rabelo \(https://www.escavador.com/sobre/560462747/tiago-carneiro-rabelo\)](https://www.escavador.com/sobre/560462747/tiago-carneiro-rabelo)

LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS (<https://www.escavador.com/sobre/736045365/wolmar-thyago-cordeiro-correa-dos-reis>)
DIREITO À VIDA: UM NOVO CONCEITO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CARLOS RENATO XAVIER DE RESENDE (<https://www.escavador.com/sobre/378884738/carlos-renato-xavier-de-resende>)
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF): SUA NATUREZA, FINALIDADES E O CONTEÚDO E DESTINAÇÃO DE SEUS RELATÓRIOS; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Danielle Corrêa de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/7050745/danielle-correa-de-oliveira>)
A DEFINIÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DEMOCRACIA QUE QUEREMOS; ; ; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Eliézer Pereira dos Santos Silva (<https://www.escavador.com/sobre/715527831/elizer-pereira-dos-santos-silva>)
SISTEMA DE COTAS RAICIAIS À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE: UM MAL NECESSÁRIO?; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Filipe de Oliveira Lins (<https://www.escavador.com/sobre/5356277/filipe-de-oliveira-lins>)
O ENSINO DOMICILIAR ENQUANTO ALTERNATIVA AO SISTEMA ESCOLAR VIGENTE: A EMANCIPAÇÃO SOCIAL E O DIREITO DOS PAIS DE ESCOLHER A FORMA DE EDUCAR SEUS FILHOS; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/11312387/maria-margarida-moura-da-silva>)
A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ALTERNATIVA ÀS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Nathália Megale Barrios Benthner Narciso (<https://www.escavador.com/sobre/2231383/nathalia-megale-barrios-benthner-narciso>)
AÇÃO AFIRMATIVA E CONCURSO PÚBLICO: PELA IGUALDADE RACIAL; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Rafael Silva Rossi (<https://www.escavador.com/sobre/4086404/rafael-silva-rossi>)
ESBULHO POSSESSÓRIO E A QUESTÃO AGRÁRIA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALFREDO DA MATA MACHADO (<https://www.escavador.com/sobre/4253101/alfredo-da-mata-machado>)
OS ESTATUTOS DOS MILITARES DO DF E A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL: RECEPÇÃO DAS NORMAS PRÉ-CONSTITUCIONAIS SOBRE A RESTRIÇÃO DO ACESSO AO POSTO DE OFICIAL DA PMDF AO BRASILEIRO NATO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO 2; ° DO ART; 12 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Civil) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FÁTIMA CRISTINA RIBEIRO FREITAS MORENO (<https://www.escavador.com/sobre/736045367/fatima-cristina-ribeiro-freitas-moreno>)
ADI 3772/DF E A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES NO ÂMBITO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Civil) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA (<https://www.escavador.com/sobre/736045368/joelma-maria-costa-barbosa>)
A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA E REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação latu sensu em Direito Público) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RUBEM AZEVEDO JACUNDA (<https://www.escavador.com/sobre/736045369/rubem-azevedo-jacunda>)
GUARDA COMPARTILHADA - VANTAGENS E DESVANTAGENS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RUBENICE MARIA SILVA COSTA (<https://www.escavador.com/sobre/736045370/rubenice-maria-silva-costa>)
EDUCAÇÃO, EMANCIPAÇÃO E CONSTITUIÇÃO; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIELLA GOMES FREITAS (<https://www.escavador.com/sobre/7318474/daniella-gomes-freitas>)
TENSAO ENTRE DIREITOS DE LIBERDADE RELIGIOSA E LIBERDADE SEXUAL; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

THIAGO FRANCISCO CABRAL GAMA (<https://www.escavador.com/sobre/8391368/thiago-francisco-cabral-gama>)
INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Luiz Felipe Horowitz Lopes (<https://www.escavador.com/sobre/1511780/luiz-felipe-horowitz-lopes>)
ART; 52, INCISCO X, DA CONSTITUICAO FEDERAL: MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ARTUR DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR (<https://www.escavador.com/sobre/8391369/artur-de-almeida-souza-aguiar>)
LEGITIMIDADE E INTERVENÇÃO DO AMICUS CURAE; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HENRIQUE ZEINI GONDIM (<https://www.escavador.com/sobre/11449793/henrique-zeini-gondim>)
SOPESAMENTO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Daniel Castro do Vale (<https://www.escavador.com/sobre/3681910/daniel-castro-do-vale>)
ATIVISMO JUDICIAL NA DINAMICA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: UMA ANALISE SA APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 A SITUAÇÕES NÃO REGRADAS EXPRESSAMENTE EM SEU TEXTO, COM ENFOQUE NA SÚMULA VINCULA 13 DO STF; ; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso;

(Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARINA DE ARAÚJO OLIVEIRA (<https://www.escavador.com/sobre/12096379/marina-de-araujo-oliveira>)

CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: PERSPECTIVA PRINCÍPIOLOGICAS A EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RICARDO RODRIGUES GOMES (<https://www.escavador.com/sobre/11449794/ricardo-rodrigues-gomes>)

O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA E A INELEGIBILIDADE POR CONDENAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Juliano Melo de Souza (<https://www.escavador.com/sobre/841384978/juliano-melo-de-souza>)

A IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JANA OLIVEIRA ARAUJO CARNEIRO (<https://www.escavador.com/sobre/8391372/jana-oliveira-araujo-carneiro>)

A DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL À LUZ DO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SILVIO LUIZ CAVALCANTE DE LEMOS (<https://www.escavador.com/sobre/8391373/silvio-luiz-cavalcante-de-lemos>)

O DESVIO DE FINALIDADE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES (<https://www.escavador.com/sobre/8391374/sulamita-avelino-cardoso-marques>)

AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO SOB O ENFOQUE DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Agostinho Gonçalo de Lira Junior (<https://www.escavador.com/sobre/7451390/agostinho-goncalo-de-lira-junior>)

A INDEVIDA ATUAÇÃO NORMATIVA DO STF E A SUMULA VINCULANTE N 11; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LEONARDO ALVES DE DEUS (<https://www.escavador.com/sobre/8391375/leonardo-alves-de-deus>)

EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Amanda de Freitas Pereira (<https://www.escavador.com/sobre/492195247/amanda-de-freitas-pereira>)

O NOVOMANDADO DE SEGURANÇA - AVANÇOS E RETROCESSOS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Samuel Hamu Neto (<https://www.escavador.com/sobre/841334586/samuel-hamu-neto>)

O SURGIMENTO DO PODER PARALELO DIANTE DO FRACASSO DA ATUAÇÃO ESTATAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RICARDO RODRIGUES GOMES (<https://www.escavador.com/sobre/11449794/ricardo-rodrigues-gomes>)

O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA E A INELEGIBILIDADE POR CONDENAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREA KARENINA ISACKSOON DALBURQUERQUE (<https://www.escavador.com/sobre/8391378/andrea-karenina-isacksoon-dalburquerque>)

SUMULA VINCULANTE: PANORAMA DOS RESULTADOS APRESENTADOS COM A IMPLANTAÇÃO DAS SÚMULAS VINCULANTES; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Adriano Pimentel da Silva (<https://www.escavador.com/sobre/5765763/adriano-pimentel-da-silva>)

O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS EM CONCURSO PÚBLICO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Nome removido após solicitação do usuário].()

A VIABILIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS PARA AS EMPRESAS EM TEMPOS DE CRISE FINANCEIRA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Tathiana Passoni Reis (<https://www.escavador.com/sobre/1404135/tathiana-passoni-reis>)

A EFETIVAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO À SAÚDE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALYSON DE ALMEIDA REIS (<https://www.escavador.com/sobre/8391380/alyson-de-almeida-reis>)

A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DOS CRITÉRIOS DE DECISÃO SOBRE A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREA DJANIRA SANTOS DE PAULA (<https://www.escavador.com/sobre/8391381/andrea-djanira-santos-de-paula>)

ONUS DA PROVA: CRITÉRIOS PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

KERHULYN MACIEL DA SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/5587624/kerhulyn-maciel-da-silva>)

RESERVA DO POSSÍVEL, MÍNIMO EXISTENCIAL E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LUIZ ALBERTO FERREIRA (<https://www.escavador.com/sobre/11449797/luiz-alberto-ferreira>)

MANDADO DE INJUNÇÃO E SUA EFETIVIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JOAO GABRIEL GIRA SOARES (<https://www.escavador.com/sobre/490203814/joaogabrielgirosoares>)

CLONAGEM DE ÓRGÃOS E TECIDO PARA FINS TERAPEUTICOS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Sandra de Oliveira Gomide (<https://www.escavador.com/sobre/2503746/sandra-de-oliveira-gomide>)

O MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS INFORMAÇÕES URBANAS DE BAIXA RENDA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Gustavo de Souza Leão Gomes Pedrosa (<https://www.escavador.com/sobre/673414/gustavo-de-souza-leao-gomes-pedrosa>)

A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marcio Roberto Marinho de Castilho (<https://www.escavador.com/sobre/7509843/marcio-roberto-marinho-de-castilho>)

PRECATÓRIO E O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FABIO MULLER FIGUEIRA (<https://www.escavador.com/sobre/277462870/fabio-muller-figueira>)

A BANALIZAÇÃO NA FORMA DE AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Alexandre Pereira Sales (<https://www.escavador.com/sobre/1812014/alexandre-pereira-sales>)

A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL INCONSTITUCIONAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Weudson Cirilo de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/3368979/weudson-cirilo-de-oliveira>)

A NATUREZA NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS ANTERIOS À EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HAISSLAN MARCIO SILVA LOPES (<https://www.escavador.com/sobre/197389338/haislan-marcio-silva-lobes>)

A LEGITIMIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EXERCER O CONTRATO DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ADAIAS MARQUES DOS SANTOS (<https://www.escavador.com/sobre/8391385/adaias-marques-dos-santos>)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: RECURSO OU INCIDENTE PROCESSUAL DE IMPUGNAÇÃO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO HENRIQUE PEDROZA E SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/8391386/paulo-henrique-pedroza-e-silva>)

OS EFEITOS DAS DECISÕES DEFINITIVAS DO STF EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE SEGUNDO A TEORIA DA TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA DECISÃO: VALIDADE CONSTITUCIONAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HERMINA ROSA DE JESUS (<https://www.escavador.com/sobre/8391387/hermina-rosa-de-jesus>)

A EXTENSÃO DO SIGNIFICADO DA REPERCUSSÃO GERAL COMO CRITÉRIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ROMNEL CARVALHO GOMES DE CASTRO (<https://www.escavador.com/sobre/8391388/romnel-carvalho-gomes-de-castro>)

A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ATOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/379161054/diego-pereira-correia-da-silva>)

INTERVENÇÃO JUDICIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO REYNER CARMARGO MOUSINHO (<https://www.escavador.com/sobre/8391390/paulo-reyner-carmargo-mousinho>)

A EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - EXTENSÃO DE SUA APLICAÇÃO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Juliane Sales (<https://www.escavador.com/sobre/4394130/juliane-sales>)

A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Nayanderson Rodrigo da Silva (<https://www.escavador.com/sobre/4032428/nayanderson-rodrigo-da-silva>)

JUSTIÇA GRATUITA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

tiago furtado ayres (<https://www.escavador.com/sobre/6760286/tiago-furtado-ayres>)

A PENHORA ON LINE COMO FATOR DE EFETIVIDADE DO PROCESSO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA SEBASTIANA DA SILVA MENDES (<https://www.escavador.com/sobre/8391391/maria-sebastiana-da-silva-mendes>)

TRANSCENDÊNCIA: DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA AFERIÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DA TRANSCENDÊNCIA NO RECURSO DE REVISTA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALFREDO DA MATA MACHADO (<https://www.escavador.com/sobre/4253101/alfredo-da-mata-machado>)

DOS RECURSOS NO ÂMBITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES (<https://www.escavador.com/sobre/8391392/ana-cristina-siqueira-novaes>)

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E ATOS NORMATIVOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Victor José Queiroz Cabral (<https://www.escavador.com/sobre/1103217/victor-jose-queiroz-cabral>)

O DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Emerson Cabral de Brito (<https://www.escavador.com/sobre/629666/emerson-cabral-de-brito>)

O MANDADO DE SEGURANÇA 25; 888/DF E A SÚMULA 347/STF: REPERCUSSÃO SOBRE O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCIDO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Rodrigo de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/3326191/rodrigo-de-oliveira>)

HIPÓTESE DE APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marina Noro dos Santos (<https://www.escavador.com/sobre/3061925/marina-noro-dos-santos>)

A DECISÃO JUDICIAL LIMINAL NAS AÇÕES COMINATÓRIAS DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ROSANA FURTADO CLEMENS BORGES (<https://www.escavador.com/sobre/7258633/rosana-furtado-clemens-borges>)

O CONCEITO E A EXTENSÃO DO CONCEITO DE REPERCUSSÃO GERAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HENDERSON VALLUCI PEREIRA DANTAS (<https://www.escavador.com/sobre/8391393/henderson-valluci-pereira-dantas>)

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO COMO FATOR DE CELERIDADE PROCESSUAL E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDERSON DE SOUZA ARAUJO (<https://www.escavador.com/sobre/11449799/anderson-de-souza-araujo>)

DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Ronaldo Braga (<https://www.escavador.com/sobre/10719431/ronaldo-braga>)

DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES MILITARES DIANTE DAS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

KÁTIA REGINA ARAÚJO DE QUEIROZ (<https://www.escavador.com/sobre/7258632/kathia-regina-araujo-de-queiroz>)

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Simone Soares de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/4809023/simone-soares-de-oliveira>)

A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA NAS AÇÕES DE RECONHECIMENTO DE PARTENIDADE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Leilianne Carvalho Sampaio (<https://www.escavador.com/sobre/7254102/leilianne-carvalho-sampaio>)

A SÚMULA VINCULANTE ANTE O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO: UMA INCOMPATIBILIDADE?; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANILO MOREIRA NASCIMENTO (<https://www.escavador.com/sobre/10845238/danilo-moreira-nascimento>)

A SÚMULA IMPEDITIVA DO RECURSO DE APELAÇÃO COMO FATOR DE CELERIDADE PROCESSUAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELLIS KÁTIA BERTOLDO GOMES PINHEIRO (<https://www.escavador.com/sobre/8391394/ellis-katia-bertoldo-gomes-pinheiro>)

AMICUS CURIAE FORMA DE GARANTIR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA ÀS DECISÕES JUDICIAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Hudson Rocha de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/5008416/hudson-rocha-de-oliveira>)

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Rodrigo Gonçalves Ramos de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/1366302/rodrigo-goncalves-ramos-de-oliveira>)

A ESSÊNCIA E A BANALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FOI ORIENTADO POR

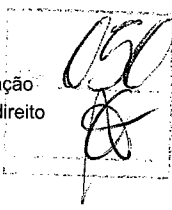
Elson Luiz de Araújo (<https://www.escavador.com/sobre/6100547/elson-luiz-de-araujo>)

União entre pessoas do mesmo sexo; 2003; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Orientador: Elson Luiz de Araújo;

Alexandre Bernardino Costa (<https://www.escavador.com/sobre/4029632/alexandre-bernardino-costa>)

Além das cercas - democracia, desobediência civil e as práticas do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST; 2012; Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.; Orientador: Alexandre Bernardino Costa;

PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS



ESTEVES, F. F. . A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse. In: João Batista Moreira Pinto e Alexandre Bernardino Costa. (Org.). A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse. 1ed. Belo Horizonte: , 2013, v. 1, p. 83-104.

ESTEVES, F. F. . A LEITURA MORAL DA DESOBEDIÊNCIA CIVIL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA 2012 (Artigo).

ESTEVES, F. F. . A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO, UMA DEFEASIBILITY 2011 (Artigo).

ESTEVES, F. F. . A IDENTIDADE DO MST EM JUÍZO, CRIMINALIZAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS 2010 (Artigo).

OUTRAS PRODUÇÕES

ESTEVES, F. F. . DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL. 2008. (Programa de rádio ou TV/Outra).

ESTEVES, F. F. . O devido processo legal, o sistema acusatório e o princípio da proteção efetiva na concretização do Direito Penal. 2014. (Editoração/Livro).

ESTEVES, F. F. . OS LIMITES DA ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. 2009. .

ESTEVES, F. F. . A ATUAÇÃO DO AGENTE POLICIAL MILITAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS. 2009. .

ESTEVES, F. F. . DIREITO CONSTITUCIONAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVES, F. F. ; FIRME, L. W. . DIREITO ADMINISTRATIVO. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVES, F. F. . CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - TEORIA E PRÁTICA. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVES, F. F. . LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ESTEVES, F. F. . TEORIA E PRÁTICA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ESTEVES, F. F. . PROCESSO LEGISLATIVO. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - DIREITO CONSTITUCIONAL).

Histórico profissional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2007 - Atual

[Tribunal de Justiça do Distrito Federal \(https://www.escavador.com/nomes/tribunal-de-justica-do-distrito-federal-fb36bd3310\)](https://www.escavador.com/nomes/tribunal-de-justica-do-distrito-federal-fb36bd3310)

Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Juiz de Direito Substituto

2011 - Atual

[escola superior da magistratura do distrito federal \(https://www.escavador.com/sobre/24895048/escola-superior-da-magistratura-do-distrito-federal\)](https://www.escavador.com/sobre/24895048/escola-superior-da-magistratura-do-distrito-federal)

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professor

2012 - Atual

[ESCOLA ASSISTENCIA JUDICIARIA DA DEFENSORIA PÚBLICA \(https://www.escavador.com/sobre/26806082/escola-assistencia-judiciaria-da-defensoria-publica\)](https://www.escavador.com/sobre/26806082/escola-assistencia-judiciaria-da-defensoria-publica)

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

2007 - 2010

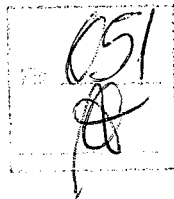
[UDF Centro Universitário \(https://www.escavador.com/nomes/udf-centro-universitario-4d9b265606\)](https://www.escavador.com/nomes/udf-centro-universitario-4d9b265606)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor

2010 - 2010

[Centro Universitário Projecão, UniPROJEÇÃO \(https://www.escavador.com/sobre/257669633/centro-universitario-projecao-uniprojecao\)](https://www.escavador.com/sobre/257669633/centro-universitario-projecao-uniprojecao)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8



[Preços \(https://www.escavador.com/precos?intervaloPagamento=6\)](https://www.escavador.com/precos?intervaloPagamento=6) [Ajuda \(https://suporte.escavador.com\)](https://suporte.escavador.com) [Blog \(https://blog.escavador.com\)](https://blog.escavador.com)
[API \(https://www.escavador.com/api/painel\)](https://www.escavador.com/api/painel) [Quem somos \(https://www.escavador.com/quem-somos\)](https://www.escavador.com/quem-somos) [Contato \(https://www.escavador.com/fale-conosco\)](https://www.escavador.com/fale-conosco)
[Termos \(https://www.escavador.com/termos-de-uso\)](https://www.escavador.com/termos-de-uso) [Privacidade \(https://www.escavador.com/politica-de-privacidade\)](https://www.escavador.com/politica-de-privacidade)



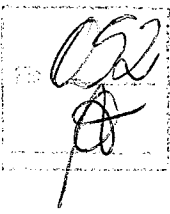
<https://itunes.apple.com/br/app/escavador-monitoramentos/id1206044185>



<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.escavador.escavador>



© Copyright 2024. Todos os direitos reservados.



PESSOA FÍSICA

Marcel Bernardi Marques

MONITORAR NOME



ATUALIZAR LATTES



Mestre em Direito na Universidade Católica de Brasília (2020). Possui graduação em Direito pela Universidade Bandeirante de São Paulo (2008) e graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco (2006).

Informações coletadas do Lattes em 22/02/2024

Word to PDF for Windows



O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nosso **Aviso Legal** (<https://www.escavador.com/legal>).



Acadêmico

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado em andamento em Direito

2019 - Atual

[Universidade Católica de Brasília \(https://www.escavador.com/nomes/universidade-catolica-de-brasilia-5b7751d0f0\)](https://www.escavador.com/nomes/universidade-catolica-de-brasilia-5b7751d0f0)

Título: A análise do comportamento de empresários no contexto da propensão de punir atos classificados pelo Direito como ilícitos

Julio Cesar de Aguiar. Palavras-chave: empresário; propensão a punir; corrupção. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Pesquisa e desenvolvimento científico.

Graduação em Direito

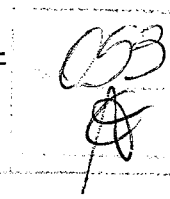
2007 - 2008

[Universidade Bandeirante de São Paulo \(https://www.escavador.com/nomes/universidade-bandeirante-de-sao-paulo-48c6762a7a\)](https://www.escavador.com/nomes/universidade-bandeirante-de-sao-paulo-48c6762a7a)

Graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública

2003 - 2006

[Academia de Polícia Militar do Barro Branco \(https://www.escavador.com/sobre/24639091/academia-de-policia-militar-do-barro-branco\)](https://www.escavador.com/sobre/24639091/academia-de-policia-militar-do-barro-branco)



IDIOMAS

 Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Word to PDF for Windows



COMISSÃO JULGADORA DAS DANÇAS

[Júlio César de Aguiar \(https://www.escavador.com/sobre/9635199/julio-cesar-de-aguiar\)](https://www.escavador.com/sobre/9635199/julio-cesar-de-aguiar)

Aguiar, Julio Cesar de.; CORDEIRO, N.; CASTRO NETO, J. O.. A análise do comportamento de empresários no contexto da propensão a punir atos classificados pelo direito como ilícitos. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade Católica de Brasília.

PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

MARQUES, M. B. ; OLIVEIRA-CASTRO, J. M. . Pequena corrupção: particularidades e sua propensão a punir. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO , v. 1, p. 43-65, 2022.

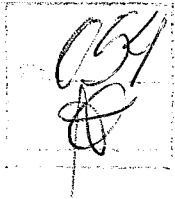
Histórico profissional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2012 - Atual

[Ministério Público do Distrito Federal e Territórios \(https://www.escavador.com/nomes/ministerio-publico-do-distrito-federal-e-40e86444ed\)](https://www.escavador.com/nomes/ministerio-publico-do-distrito-federal-e-40e86444ed)

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor de Justiça, Regime: Dedicção exclusiva.



Preços (<https://www.escavador.com/precos?intervaloPagamento=6>) Ajuda (<https://suporte.escavador.com>)

Blog (<https://blog.escavador.com>) API (<https://www.escavador.com/api/painel>)

Quem somos (<https://www.escavador.com/quem-somos>) Contato (<https://www.escavador.com/fale-conosco>)

Termos (<https://www.escavador.com/termos-de-uso>) Privacidade (<https://www.escavador.com/politica-de-privacidade>)



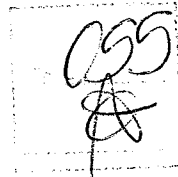
<https://itunes.apple.com/br/app/escavador-monitoramentos/id1206044185>



<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.escavador.escavador>

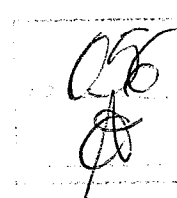
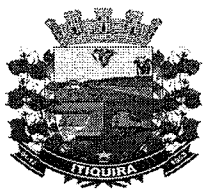


© Copyright 2024. Todos os direitos reservados.



Oséias Lopes

Pedagogo, escritor, palestrante, professor de oratória e faz parte do corpo docente da Academia de Pregadores e Instituto Renascer.



MATRÍCULAS

Assunto: **Fwd: Inscrição**
De: <secretaria@itiquira.mt.leg.br>
Para: Setor de Compras <compras@itiquira.mt.leg.br>
Data: 26/04/2024 12:45

057
web

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

PORTARIA 074/2022



[Enviar](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

*Rua João Batista Vidotti, 407 - Centro
Itiquira - Estado de Mato Grosso
Cep 78790-000 Fone(65) 3491-1514*

----- Mensagem original -----

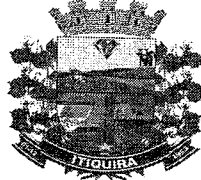
Assunto::Inscrição
Data:26/04/2024 13:41
De:contato@institutoulyssesguimaraes.com.br
Para::secretaria@itiquira.mt.leg.br

Confirmado as inscrições de: Ademir Dal Berti, Adilson Alves de Souza, Francisco José Pinheiro Jota, José Carlos Batista, João Neto da Silva, para o **XX Congresso de Gestão Pública**, que acontecerá entre os dias 07 a 10 de maio de 2024, no Hotel Laguna Plaza em Brasília-DF.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ana

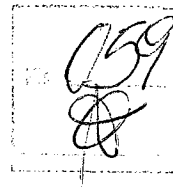



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

OS
A

CÓDIGO DO TCE - MT



 ENTRAR COM MEU USUÁRIO

DETALHE DO ITEM: 395241-0

 Download ▾

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONGRESSO DE GESTAO PUBLICA


Código:	Exercício:	Incluído em:
395241-0	2017	01/01/2017

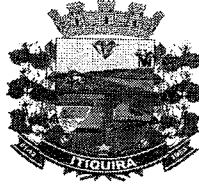
Unidades de Fornecimento:

- ALUNO (cód.: 1974)
- DIARIA (cód.: 1089)
- HORA (cód.: 1091)
- MÊS (cód.: 1092)
- MODULO (cód.: 1934)
- REAL (cód.: 2715)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (cód 8) → SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL (cód 803) → SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (cód 31154)

 realizar outra pesquisa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Adelino

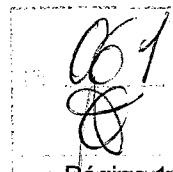
CÓDIGO DO(S) FORNECEDOR(ES)

**CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2024



Página 1

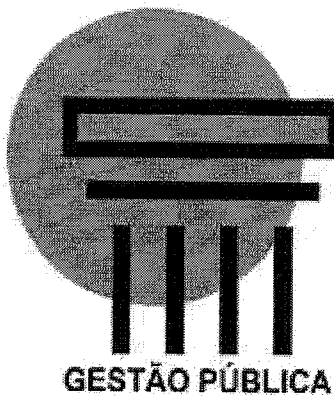
Listagem de Fornecedores

COD...:	01224	INSC. EST.:	
NOME..:	INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA	CGC:	40.033.708/0001-63

ENDER.:	Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE	Nº: 04
COMPL:	APT 102 PARTE C	BAIRRO: SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECO
CIDADE:	BRASILIA	CEP: 72145-105
FONE..:	(61) 8654-5280	
FAX...:		

BANCO.:	AGÊNCIA:	CONTA:
---------	----------	--------

Obs...:



INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES

Público Alvo: Vereadores, Assessorês, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 07 a 10 de maio de 2024

- Terça-feira: 07/05 Horário: 14:00 às 17:00**
Credenciamento e entrega de materiais.
- Quarta-feira: 08/05 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra**
Dos Crimes contra a Administração Pública;
Crimes Eleitorais;
O Município na Federação;
As emendas impositivas e sua aplicação no ciclo Orçamentário.
- Quinta-feira: 09/05 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra**
A comunicação Pública, clara e eficaz no exercício do mandato;
O Princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período eleitoral.
- Sexta-feira: 10/05 Horário: 07:00 às 09:00**
Troca de experiências, dúvidas, debates;
Integração de projetos;
Carga horária: 10h/aulas.
Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.
Encerramento e entrega de certificados.

Contato
Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)
Investimento: R\$890,00 por participante
Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência: 2901-7
Conta Corrente: 51010-6
Instituto Ulysses Guimarães Ltda.
CNPJ:40.033.708/0001-63
E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza
Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4
Núcleo Bandeirante, Brasília- DF
(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.

Palestrantes:



Dr. Enéas Rezende
Advogado



Dr. Fábio F. Esteves
Juiz de Direito do Distrito
Federal e Territórios



Dr. Marcel Bernardi
Marques
Promotor de Justiça
GAECO



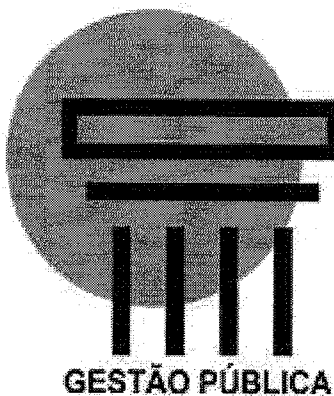
Angélica Pieroni –
Servidora Federal



Oséias Lopes
Pedagogo



Lucas Grassi
Especialista em
Marketing digital



INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES

Público Alvo: Vereadores, Assessores,
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

XIX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA

de 02 a 05 de abril de 2024

-Terça-feira: 02/04 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 03/04 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Lei 13.869/2019, Lei de Abuso de Autoridade;

O papel do Poder Público na fiscalização;

Gestão Fiscal Responsável;

**As 14hs. Faremos uma Visita Institucional ao
PALÁCIO DO PLANALTO.**

-Quinta-feira: 04/04 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Súmula vinculante nº13 e a contratação na Administração
Pública;

O Nepotismo cruzado;

A Política como instrumento de valorização da cidadania;

-Sexta-feira: 05/04 Horário: 07:00 às 09:00

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$890,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ:40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Palestrantes:



Dr. Enéas Rezende
Advogado



Dr. Fábio F. Esteves
Juiz de Direito do Distrito
Federal e Territórios

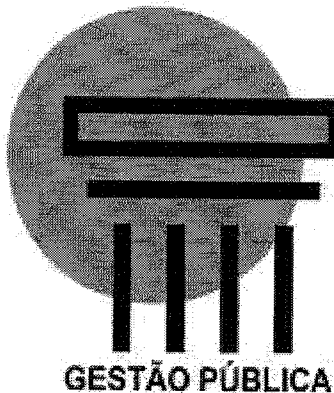


Dra. Lília Simone
Rodrigues C. Vieira
Juíza TJDFT



Orestes Lobo
Jornalista

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos,
não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.



INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES

Público-Alvo: Vereadores, Assessores,
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

XVIII CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA

de 05 a 08 de março de 2024

-Terça-feira: 05/03 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 06/03 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Os desafios dos Partidos e Federações no lançamento das candidaturas do gênero feminino nas eleições Municipais; Lei 14611/2023 Lei que garante a igualdade de salário;

-Quinta-feira: 07/03 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

A conduta das Autoridades Municipais na visão do STF e STJ; A Política Social voltadas para a sociedade e a igualdade de gênero;

O Papel das assessorias Parlamentares na atuação da Vereança;

-Sexta-feira: 08/03 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$890,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ:40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.

Palestrantes:



Dr. Enéas Rezende
Advogado



Dr. Fábio F. Esteves
Juiz de Direito do Distrito
Federal e Territórios



Dra. Lília Simone
Rodrigues da Costa
Viêira- Juíza TJDF



Angélica Pieroni
Servidora Federal

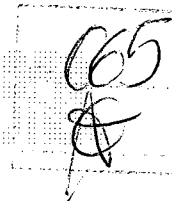
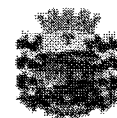


Dr. Marcel Bernadi
Marques
Promotor de Justiça
GAECO



Dr. Fernando Alencastro
Professor

Assunto: **Fwd: Curso em Brasília 07 A 10/05/24**
De: <secretaria@itiquira.mt.leg.br>
Para: Setor de Compras <compras@itiquira.mt.leg.br>
Data: 26/04/2024 12:55



- Folder Brasília 07 a 10-05.pdf (~448 KB)

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

PORTARIA 074/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Rua João Batista Vidotti, 407 - Centro
Itiquira - Estado de Mato Grosso
Cep 78790-000 Fone(65) 3491-1514

----- Mensagem original -----

Assunto::Curso em Brasília 07 A 10/05/24
Data:26/04/2024 13:52
De:contato@institutoulyssesguimaraes.com.br
Para::secretaria@itiquira.mt.leg.br

Boa tarde!

Segue o folder com a programação do curso **XX Congresso de Gestão Pública**, que acontecerá entre os dias 07 a 10 de maio de 2024, no Hotel Laguna Plaza em Brasília-DF.

Teremos a presença dos palestrantes:

- Dr. Enéias Rezende - Advogado
- Dr. Fábio F.Esteves - Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios
- Dr. Marcel Bernardi Marques -Promotor de Justiça do GAECO
- Angélica Pieroni -Servidora Federal
- Oséias Lopes- Pedagogo
- Lucas Grassi -Especialista em Marketing digital

O valor de cada inscrição é de R\$890,00(oitocentos e noventa reais), totalizando no valor de R\$4.450,00(quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) referente as 5 inscrições, sendo elas dos Vereadores: Ademir Dal Berti, Adilson Alves de Souza, Francisco José Pinheiro Jota, José Carlos Batista, João Neto da Silva.

O pagamento poderá ser efetuado ao final do Congresso, por meio de depósito ou pix.

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ:40.033.708/0001-63

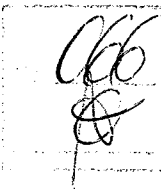
PIX: 40.033.708/0001-63

Qualquer dúvida estamos á disposição!

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ana.

A handwritten signature in black ink is enclosed within a dashed rectangular box in the top right corner of the page. The signature appears to be a stylized name, possibly 'Ana', with a vertical line extending downwards from the bottom of the signature.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

067
J

BALIZAMENTO DE PREÇOS



INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES

Público Alvo: Vereadores, Assessores,
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

XIX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 02 a 05 de abril de 2024

-Terça-feira: 02/04 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 03/04 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Lei 13.869/2019, Lei de Abuso de Autoridade;

O papel do Poder Público na fiscalização;

Gestão Fiscal Responsável;

**As 14hs. Faremos uma Visita Institucional ao
PALÁCIO DO PLANALTO.**

-Quinta-feira: 04/04 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Súmula vinculante nº13 e a contratação na Administração
Pública;

O Nepotismo cruzado;

A Política como instrumento de valorização da cidadania;

-Sexta-feira: 05/04 Horário: 07:00 às 09:00

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$890,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Palestrantes:



**Dr. Enéas Razez de
Advogado**



**Dr. Fábio Pinheiro de Moraes
Juiz de Direito do Distrito
Federal e do Amazonas**



**Dra. Lilla Simone
Rodrigues C. Meira
Juza TJDET**



Orestes Roberto de Jesus

**Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos,
não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.**

GESTÃO PÚBLICA

INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES

069
Publico Alvo: Vereadores, Assessores,
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

XVIII CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 05 a 08 de março de 2024

-Terça-feira: 05/03 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 06/03 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Os desafios dos Partidos e Federações no lançamento das candidaturas do gênero feminino nas eleições Municipais;

Lei 14611/2023 Lei que garante a igualdade de salário;

-Quinta-feira: 07/03 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

A conduta das Autoridades Municipais na visão do STF e STJ;
A Política Social voltadas para a sociedade e a igualdade de gênero;

O Papel das assessorias Parlamentares na atuação da Vereança;

-Sexta-feira: 08/03 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$890,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.

Palestrantes:



Dr. Enéas Rezende
Advogado



Dr. Fábio F. Esteves
Juiz de Direito do Distrito
Federal e Territórios



Dra. Lúcia Simone
Rodrigues da Costa
Mera - Juza TJDFT



Angelica Pieroni -
Servidora Federal



Dr. Marcel Bernardi
Marques
Promotor de Justiça
GAECO



Dr. Fernando Alencastro
Professor



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

[Handwritten Signature]



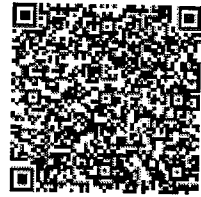
Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e**
 Número da Nota Fiscal
1057

Dados do Prestador de Serviço

Instituto Ulysses Guimaraes Ltda
Instituto Ulysses Guimaraes

Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu
 CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF
 lara.cont@hotmail.com
 Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63

Data de Geração da NFS-e
23/04/2024 18:49:10
 Data de Competência/Emissão
23/04/2024
 Cód. de Autenticidade
A552271E9
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 02.694.216/0001-20 **IM :**
Razão Social : CÂMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA
Endereço : : Praça Valdomiro Gonçalves **Número :** 32
Complemento : **Bairro :** Centro
CEP : 39553-000 **Cidade/UF :** Ninheira/ MG
Telefone : 3832-8221 **E-mail :** camara.ninheira@yahoo.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Participação no curso: XVI Simpósio de Gestão Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias:23 a 26 de abril de 2024.
 Participantes:
 ANTONIO MARCOS DA MATA TIGRE
 EDIONE EGITO BRANDÃO
 RONE CESAR BATISTA ALMEIDA
 THIAGO BATISTA DA SILVA

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...				Alíquota	Item da LC116/2003 1724	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 3.560,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.560,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
ISS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.560,00
Construção Civil			Cód. Obra :	Art. :			

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>
 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

071

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.694.216/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/1998
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal

LOGRADOURO PC VALDOMIRO GONCALVES	NÚMERO 32	COMPLEMENTO B
---------------------------------------------	---------------------	-------------------------

CEP 39.553-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO NINHEIRA	UF MG
--------------------------	--------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE NINHEIRA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/1998
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **15:03:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

072
Q

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.694.216/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

CAMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

073
10



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
1064

Dados do Prestador de Serviço

Instituto Ulysses Guimaraes Ltda
Instituto Ulysses Guimaraes

Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu)
CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF
lara.cont@hotmail.com
Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63

Data de Geração da NFS-e

24/04/2024 16:15:12

Data de Competência/Emissão

24/04/2024

Cód. de Autenticidade

1B747692D

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 26.042.572/0001-27 **IM :**
Razão Social : CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Endereço : R ANTONIO DAS GRACAS OLIVEIRA **Número :** 1600
Complemento : **Bairro :** Centro
CEP : 38290-000 **Cidade/UF :** Carneirinho/ MG
Telefone : 3454-1275 **E-mail :** selmasocorrotoledo@yahoo.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Participação no curso: XVI Simpósio de Gestão Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias:23 a 26 de abril de 2024.
Participantes:
ANDERSON DOMINGOS DE MENEZES
FÁBIO SAMARTINO
GENOMAR TIAGO DE ARAÚJO
JOAQUIM MADALENA SEVERINO DE ALMEIDA
MARIA APARECIDA OLIVEIRA QUEIROZ
PEDRO EMÍLIO MARTINS ARRUDA
ZENON PEREIRA ASSUNÇÃO

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...	Alíquota	Item da LC118/2003 1724	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604			
VI. Total dos Serviços R\$ 6.230,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 6.230,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
IRIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 6.230,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

074
E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.042.572/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1993
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARNEIRINHO CAMARA MUNICIPAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO	PORTE DEMAIS
----------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal

LOGRADOURO R ANTONIO DAS GRACAS OLIVEIRA	NÚMERO 1600	COMPLEMENTO *****
----------------------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 38.290-000	BAIRRO/DISTRITO JD PLANALTO	MUNICÍPIO CARNEIRINHO	UF MG
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **15:03:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

075
A

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.042.572/0001-27

NOME EMPRESARIAL:

CARNEIRINHO CAMARA MUNICIPAL

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 24/04/2024 11:24:58

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento : UNIDADE
 Nome Fiscalizado : CM DE CACERES, CM DE ITIQUIRA
 Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor : INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA - 40.033.708/0001-63
 Exercício (Ano da Compra) : 2024

Valor Máximo Unit do Material
R\$890,00

Média Saneada Global
R\$2140,56

Mediana Valor Unit do Material
R\$890,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	CM DE ITIQUIRA	Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2024	395241-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(395241-0) SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONGRESSO DE GESTAO PUBLICA	8	UNIDADE	R\$ 890,00	40.033.708/0001-63	40033708000163	19/01/2024
2	CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	000000000017/2024	395241-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(395241-0) SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONGRESSO DE GESTAO PUBLICA	3	UNIDADE	R\$ 890,00	40.033.708/0001-63	40033708000163	09/04/2024

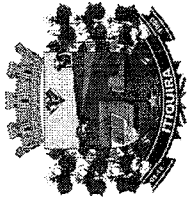


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

077
E

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO

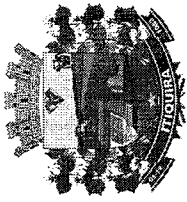
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE VEREADORES, "XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA", NA FORMA PRESENCIAL, A SER REALIZADO NOS DIAS DE 07 A 10 DE MAIO/2024, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. TOTAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	01 INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA CNPJ: 40.033.708/0001-63	02 CÂMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA CNPJ: 02.694.216/0001-20	03 CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO CNPJ: 26.042.572/0001-27	RADAR ICE-MT (MEDIANA)	
							Folder Divulgação	NFS nº 1057 Emitida em 23/04/2024	NFS nº 1064 Emitida em 24/04/2024		
1	395241-0	Contratação de empresa especializada para fornecimento do curso de capacitação de vereadores, "XX Congresso de Gestão Pública", na forma presencial, a ser realizado nos dias de 07 a 10 de maio/2024.	5	UNIDADE	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 4.450,00					R\$ 4.450,00
VALOR ESTIMADO POR UNIDADE											R\$ 890,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL (SOMA)											R\$ 17.800,00
VALOR DO PREÇO ESTIMADO GLOBAL (MÉDIA)											R\$ 4.450,00

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

NOTA EXPLICATIVA:

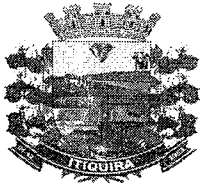
1. O pagamento será efetuado ao final do Congresso, por meio de depósito ou pix, conforme orientado no email do dia 26/04/2024 às 13:52 horas do remetente: contato@InstitutoUlyssesGuimaraes.com.br

Itiquira/MT, 30 de abril de 2024.

Adriano do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 041/2024

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"

079
@



COMUNICAÇÃO INTERNA

CIEA - N° 02/2024

Itiquira-MT, 30 de abril de 2024

DA: EQUIPE DE APOIO
PARA: SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024.

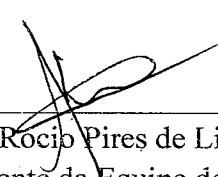
Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a **CI SAD n° 62/2024**, encaminhar-lhe o processo supra citado, devidamente instruído com a composição de preços, para a formação do valor estimado, conforme Art. 23 da lei 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do objeto, conforme abaixo citado:

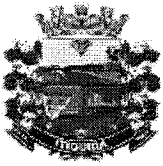
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, participação de vereadores no "XX Congresso de Gestão Pública, com os trabalhos realizados no que compete a equipe de apoio, incluindo o Demonstrativo de Composição de Preços, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos e oriento que o mesmo seja encaminhado ao agente de contratação para as devidas justificativas.

Atenciosamente,



Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidenta da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 041/2024



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024

081
A

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000649 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 30/04/2024

HORA: 12:47:43

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES

PRESIDENTE DA EQUIPE DE APOIO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

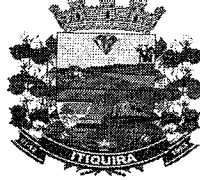
COMUNICAÇÃO INTERNA

02/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

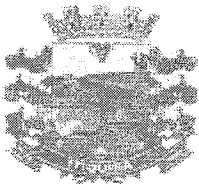


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Osx
A

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Ao
Exmo. Sr. Presidente

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha :24

Órgão :01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade :01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.0001.2189.0000 Capacitação de Servidores do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

500Recursos não Vinculados de Impostos

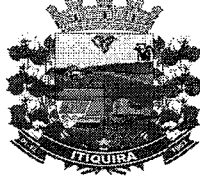
Saldo Orçamentário : R\$ 73.080,00

SETENTA E TRÊS MIL E OITENTA REAIS

Atenciosamente,

ITIQUEIRA - MT 30/04/2024

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
CONTADORA - CRC MT 008179/O-5

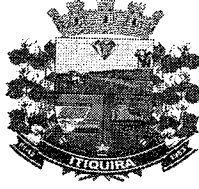


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

084
[Signature]

**VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
DA EMPRESA, CONFORME
RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 002/2023 DA CONTROLADORIA
GERAL LEGISLATIVA
E EXIGIDOS NOS AUTOS DO
TERMO DE REFERÊNCIA**



085
8

**DOCUMENTAÇÃO DA
EMPRESA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

086
10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.033.708/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2020
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES	PORTE ME
------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO APT 102 PARTE C
------------------------------------------------------	---------------------	---------------------------------------

CEP 72.145-105	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (61) 8654-5280
------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2020
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 17:11:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



087
R

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000223224

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Dezembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável
------------------------------	----------------	-------------	------------------------------	----------------	-------------

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Vogal

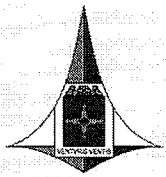
Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.123-9	DFP2000223224	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

089
[Handwritten signature]

1. ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, data de nascimento 09/10/1982, nº do CPF 049.134.256-09, documento de identidade 02887265593, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA PEDRA DE SAO PEDRO, número 200, bairro / distrito RESIDENCIAL MONT BLANC, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.131-028.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES.

Cláusula Segunda - O objeto social será CURSOS E TREINAMENTOS NA AREA DE GESTAO PUBLICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE, número 04, APT 102 PARTE C, bairro / distrito SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA), município BRASILIA - DF, CEP 72.145-105.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 1 quotas no valor nominal R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE	1	10.000,00
TOTAL	1	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

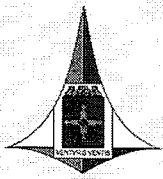
Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 4 de Dezembro de 2020.

ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

091
[Handwritten signature]

Documento Principal

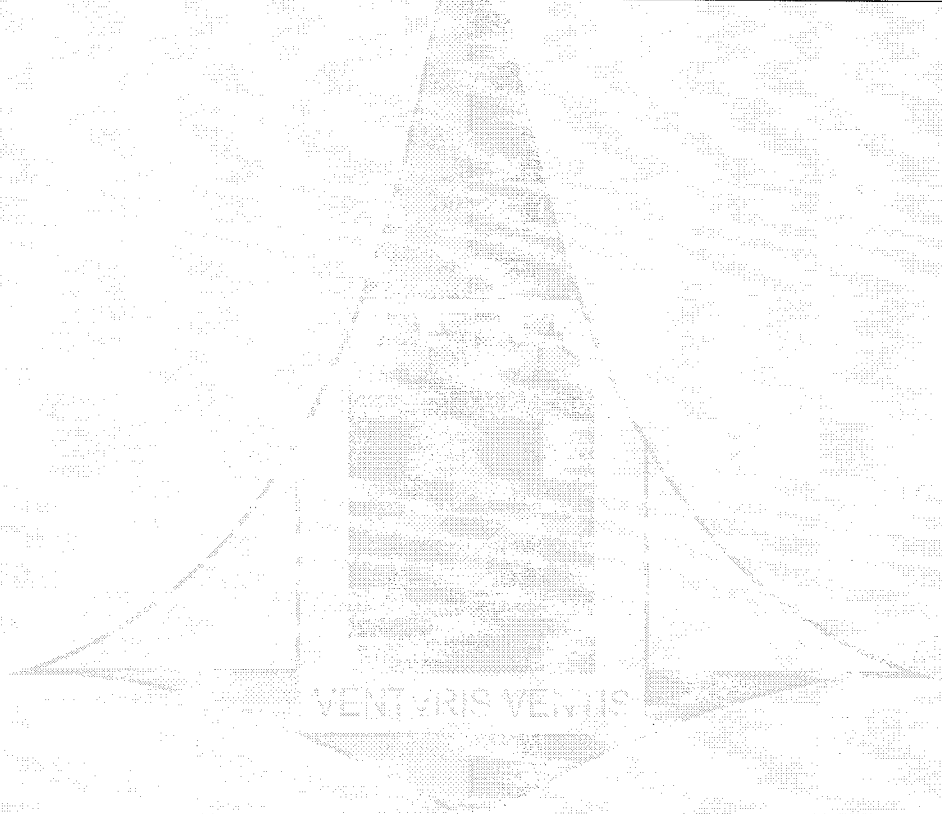
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.123-9	DFP2000223224	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/318.123-9, em 07/12/2020 da empresa: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, nire: 5320238754-6, foi deferido digitalmente sob o número 53202387546, em 07/12/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

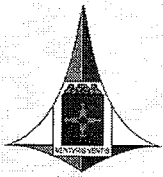
Brasília, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maxmiliam Patriota, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2020, às 11:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 20/318.123-9.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

093
A

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/04/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
40.033.708/0001-63

OBSERVAÇÕES:

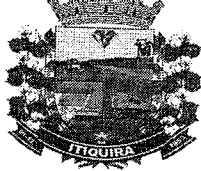
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/04/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.AXK6.D8KY.UUQV.GG7J.1SFE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

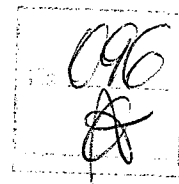


096
A

CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2024 10:27:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**
CNPJ: **40.033.708/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

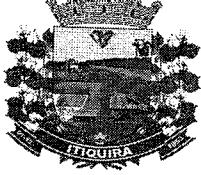
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/04/2024 às 10:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.033.708/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 662F.A070.1C56.3296 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DOCUMENTOS DOS SÓCIOS
ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

099
8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.033.708/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2020
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES	PORTE ME
------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO APT 102 PARTE C
------------------------------------------------------	---------------------	---------------------------------------

CEP 72.145-105	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (61) 8654-5280
------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2020
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **10:20:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

100
R\$

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

40.033.708/0001-63

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2024 às 10:21 (data e hora de Brasília).

401
A

Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento:

40.033.708/0001-63 - INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

UF/Município:

DF/BRASILIA

Órgão

Abrangência

Condições

Corpo de Bombeiros

FEDERAL

- Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).



SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

103
R

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 40.033.708/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

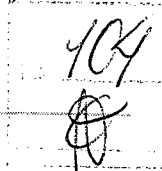
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:53 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **FD31.81B5.9803.CEAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Código de Controle: FD31.81B5.9803.CEAB

Data da Emissão: 10/04/2024

Hora da Emissão: 11:04:53

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 10/04/2024, com validade até 07/10/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)

105
E

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.033.708/0001-63
Razão Social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
Endereço: Q SDE QUADRA 1 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041223214193260197

Informação obtida em 29/04/2024 10:23:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

106

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.033.708/0001-63

Razão social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

Nome fantasia: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041223214193260197
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032403255307213482
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030521043823610074
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021512561182747527
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012704104915391966
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010805514253644730
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122009130184268280
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120109514479195080
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111203013215478071
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102407262186396492
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100521243243310529
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091603422010983268
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082806325717143503
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080921404925252097
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072110382385008221
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070203231684008435
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061304062922539057
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052504201929696530
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050603331429948190
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041703083868916496
29/03/2023	29/03/2023 a 27/04/2023	2023032903581014899835
10/03/2023	10/03/2023 a 08/04/2023	2023031003524902770320
19/02/2023	19/02/2023 a 20/03/2023	2023021903392476460530
31/01/2023	31/01/2023 a 01/03/2023	2023013103533397072220
09/01/2023	09/01/2023 a 07/02/2023	2023010902165308239610
21/12/2022	21/12/2022 a 19/01/2023	2022122102480058726677
02/12/2022	02/12/2022 a 31/12/2022	2022120202374135783053
13/11/2022	13/11/2022 a 12/12/2022	2022111304173224011557
25/10/2022	25/10/2022 a 23/11/2022	2022102503025044532024
06/10/2022	06/10/2022 a 04/11/2022	2022100602413458080033

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
17/09/2022	17/09/2022 a 16/10/2022	2022091702324438972587
29/08/2022	29/08/2022 a 27/09/2022	2022082902233992959968
10/08/2022	10/08/2022 a 08/09/2022	2022081002453816177857
22/07/2022	22/07/2022 a 20/08/2022	2022072202335391824907
03/07/2022	03/07/2022 a 01/08/2022	2022070305244743082399
14/06/2022	14/06/2022 a 13/07/2022	2022061402381903032806
26/05/2022	26/05/2022 a 24/06/2022	2022052602193830964410
07/05/2022	07/05/2022 a 05/06/2022	2022050702225910162581

107
Ⓢ

Resultado da consulta em 29/04/2024 10:23:48

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.033.708/0001-63
Certidão n°: 29496445/2024
Expedição: 29/04/2024, às 10:27:10
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

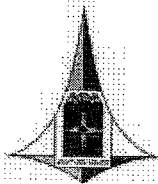
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

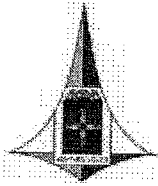
109
R

CERTIDÃO Nº: 153043495322024
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF: 0802068300155
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de julho de 2024. *



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

110
E

CERTIDÃO Nº: 153043495402024
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF: 0802068300155
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

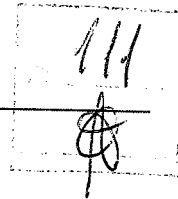
_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de julho de 2024. *

Consulta ao Cadastro do ISS

Portal da Receita - DF / SINTEGRA / Consulta ao Cadastro do ISS



RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 40.033.708/0001-63

CFDF: 0802068300155	NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA	QUALIFICAÇÃO: Exclusivamente ISS
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C		SITUAÇÃO: Ativo

[Detalhar](#)

DETALHAMENTO DA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	40033708000163	CF/DF:	0802068300155
RAZÃO SOCIAL:	INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA		
NOME FANTASIA:	INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES		

ENDEREÇO

LOGRADOURO:	SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C		
NÚMERO:		COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGU)		
MUNICÍPIO:	BRASILIA	UF:	DF
CEP:	72145105	TELEFONE:	(35) 99248674 / (61) 86545280

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL:	P859960400 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	
ENQUADRADO COMO:	Simplex Nacional
SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL:	07/12/2020
SITUAÇÃO SINTEGRA:	Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 29 de Abril de 2024 às 09:26.

[Voltar](#)



112
⊗

**CONSULTA OPÇÃO SIMPLES
NACIONAL**

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 40.033.708/0001-63

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 07/12/2020

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

113
A



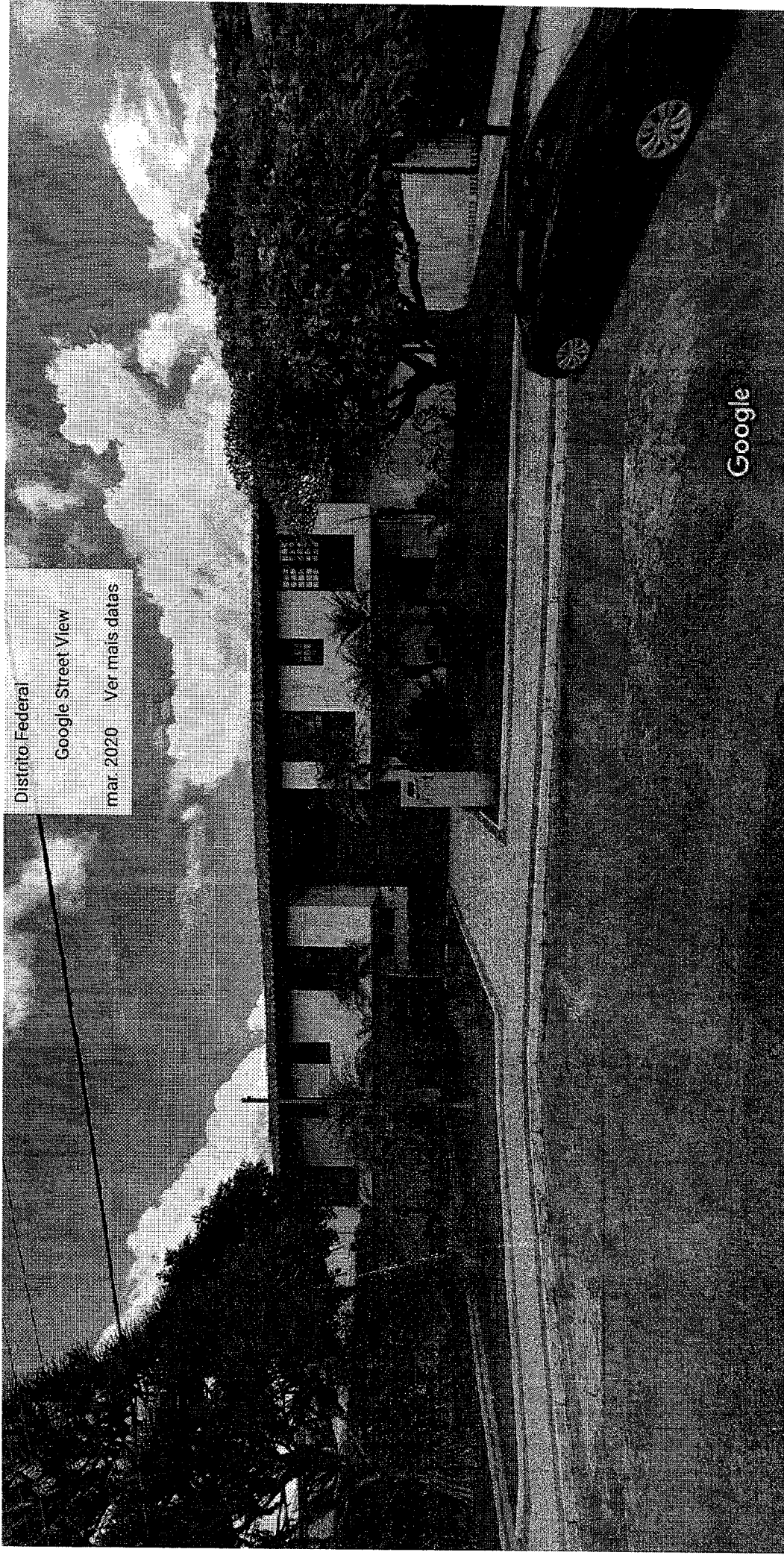
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MM
Ⓞ

GOOGLE MAPS

Google Maps 15 Shis QI 12 Conjunto 7

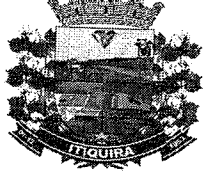


Distrito Federal
 Google Street View
 mar. 2020 Ver mais datas

Captura da imagem: mar. 2020 © 2024 Google



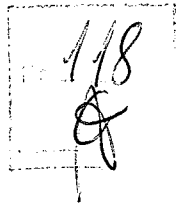
115
 \$



**CADASTRO DE EMPRESAS
INIDÔNEAS**

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 29/04/2024 09:31

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	02/06/2023	02/06/2024	1 ano	356514/2018
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011

impe

imer

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

29/04/24, 09:30

atendimento da Penalidade - Entidades Privadas sem Fins Li

tivos Impedidas (CEPIM)

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 40033708000163

LIMPAR

Data da consulta: 29/04/2024 10:30:42

Data da última atualização: 25/04/2024

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						

119
[Handwritten signature]

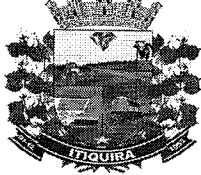


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

120
A

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR



121
F

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 064 /2024

Itiquira-MT, 30 de abril de 2024.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SRTA CAROLINE OLIVEIRA AMARAL.

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024**

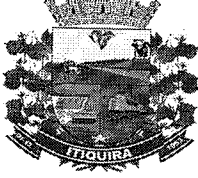
Prezada Senhorita,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, em consonância com a Resolução Legislativa nº 02/2023, encaminhar a autorização do Gestor, juntamente Processo Administrativo nº 018/2024, inexigibilidade nº 08/2024, referente aquisição do objeto abaixo descrito: com base na Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Legislativa 002/2023, e alterações, para a empresa **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA**, nome fantasia “Instituto Ulysses Guimarães”, opera com o CNPJ 40.033.708/0001-63 e tem sua sede localizada no logradouro Q Sde Quadra 01 Conjunto e Lote, 04, Apto 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília-DF., Valor Global: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), Valor individual de matrícula R\$ 890,00(oitocentos e noventa reais).

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento do Serviço de capacitação de pessoal (vereadores) no XX Congresso de Gestão Pública, presencial, realizado nos dias de 07 a 10 de maio.

Servidor(a)	Matrícula	Função
Ademir Dal Berti	375	Vereador
Adilson Alves de Souza	376	Vereador
Francisco José Pinheiro Jota	389	Vereador

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

122
A

João Neto da Silva	391	Vereador
José Carlos Batista	390	Vereador

Diante do exposto solicito o processo supracitado para análise e emissão das devidas justificativa e posteriormente que seja submetido a parecer jurídico.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



123
✍️

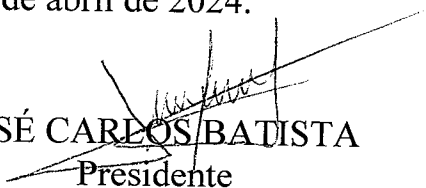
AUTORIZAÇÃO

Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Matrícula Funcional 390, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com base no uso das prerrogativas que me confere a Lei, **AUTORIZO** a Conclusão do **Processo Administrativo nº 018/2024, inexigibilidade nº 08/2024**, referente aquisição do objeto abaixo descrito: com base na Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Legislativa 002/2023, e alterações, para a empresa **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA**, nome fantasia “Instituto Ulysses Guimarães”, opera com o CNPJ 40.033.708/0001-63 e tem sua sede localizada no logradouro Q Sde Quadra 01 Conjunto e Lote, 04, Apto 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília-DF., **Valor Global:** R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), **Valor individual** de matrícula R\$ 890,00(oitocentos e noventa reais).

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento do Serviço de capacitação de pessoal (vereadores) no XX Congresso de Gestão Pública, presencial, realizado nos dias de 07 a 10 de maio.

Servidor(a)	Matrícula	Função
Ademir Dal Berti	375	Vereador
Adilson Alves de Souza	376	Vereador
Francisco José Pinheiro Jota	389	Vereador
João Neto da Silva	391	Vereador
José Carlos Batista	390	Vereador

Itiquira 30 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023/2024)



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024

124
A

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000651 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 30/04/2024

HORA: 12:58:46

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*:

0 DIAS

INTERESSADO: 00000227 CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

ASSUNTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº DO DOCUMENTO

064/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

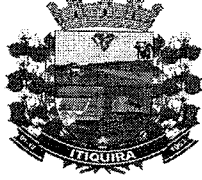


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

125
A

**VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
DA EMPRESA, CONFORME
RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 002/2023 DA CONTROLADORIA
GERAL LEGISLATIVA
E EXIGIDOS NOS AUTOS DO
TERMO DE REFERÊNCIA**



126
Ⓞ

CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

127
[Handwritten signature]

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/05/2024 09:53:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**
CNPJ: **40.033.708/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

128
✍️

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/05/2024 às 09:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.033.708/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6633.8CF0.819F.3448 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

129
A

DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

130
E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

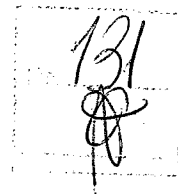
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.033.708/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO APT 102 PARTE C
CEP 72.145-105	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (61) 8654-5280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **09:52:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

40.033.708/0001-63

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

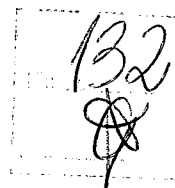
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/05/2024 às 09:53 (data e hora de Brasília).



Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento:

40.033.708/0001-63 - INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

UF/Município:

DF/BRASILIA

Órgão

Abrangência

Condições

Corpo de Bombeiros

FEDERAL

- Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).



133
A

SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

134
[Assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 40.033.708/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

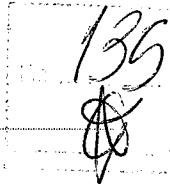
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:53 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **FD31.81B5.9803.CEAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Código de Controle: FD31.81B5.9803.CEAB

Data da Emissão: 10/04/2024

Hora da Emissão: 11:04:53

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 10/04/2024, com validade até 07/10/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir

136
✱**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.033.708/0001-63
Razão Social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
Endereço: Q SDE QUADRA 1 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050103453634083852

Informação obtida em 02/05/2024 09:04:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

137
S

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.

Histórico do Empregador

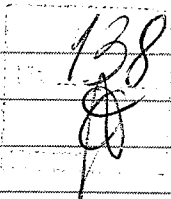
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.033.708/0001-63

Razão social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

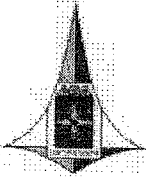
Nome fantasia: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050103453634083852
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041223214193260197
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032403255307213482
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030521043823610074
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021512561182747527
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012704104915391966
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010805514253644730
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122009130184268280
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120109514479195080
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111203013215478071
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102407262186396492
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100521243243310529
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091603422010983268
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082806325717143503
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080921404925252097
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072110382385008221
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070203231684008435
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061304062922539057
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052504201929696530
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050603331429948190
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041703083868916496
29/03/2023	29/03/2023 a 27/04/2023	2023032903581014899835
10/03/2023	10/03/2023 a 08/04/2023	2023031003524902770320
19/02/2023	19/02/2023 a 20/03/2023	2023021903392476460530
31/01/2023	31/01/2023 a 01/03/2023	2023013103533397072220
09/01/2023	09/01/2023 a 07/02/2023	2023010902165308239610
21/12/2022	21/12/2022 a 19/01/2023	2022122102480058726677
02/12/2022	02/12/2022 a 31/12/2022	2022120202374135783053
13/11/2022	13/11/2022 a 12/12/2022	2022111304173224011557
25/10/2022	25/10/2022 a 23/11/2022	2022102503025044532024

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	
06/10/2022	06/10/2022 a 04/11/2022	2022100602413458080033	
17/09/2022	17/09/2022 a 16/10/2022	2022091702324438972587	
29/08/2022	29/08/2022 a 27/09/2022	2022082902233992959968	
10/08/2022	10/08/2022 a 08/09/2022	2022081002453816177857	
22/07/2022	22/07/2022 a 20/08/2022	2022072202335391824907	
03/07/2022	03/07/2022 a 01/08/2022	2022070305244743082399	
14/06/2022	14/06/2022 a 13/07/2022	2022061402381903032806	
26/05/2022	26/05/2022 a 24/06/2022	2022052602193830964410	
07/05/2022	07/05/2022 a 05/06/2022	2022050702225910162581	

Resultado da consulta em 02/05/2024 09:05:03

[Voltar](#)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

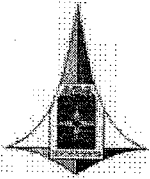
139
Q

CERTIDÃO Nº: 130043681142024
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF: 0802068300155
FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 31 de julho de 2024. ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

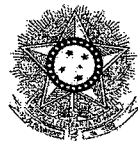
1410
R

CERTIDÃO Nº: 130043680672024
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF: 0802068300155
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 31 de julho de 2024. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.033.708/0001-63
Certidão n°: 30423911/2024
Expedição: 02/05/2024, às 09:51:28
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta ao Cadastro do ISS

Portal da Receita - DF / SINTEGRA / Consulta ao Cadastro do ISS

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 40.033.708/0001-63

CFDF: 0802068300155	NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA	QUALIFICAÇÃO: Exclusivamente ISS
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C		SITUAÇÃO: Ativo
Detalhar		

DETALHAMENTO DA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	40033708000163	CF/DF:	0802068300155
RAZÃO SOCIAL:	INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA		
NOME FANTASIA:	INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES		

ENDEREÇO

LOGRADOURO:	SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C		
NÚMERO:		COMPLEMENTO:	SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGU)
BAIRRO:	SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGU)		
MUNICÍPIO:	BRASILIA	UF:	DF
CEP:	72145105	TELEFONE:	(35) 99248674 / (61) 86545280

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL:	P859960400 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	
ENQUADRADO COMO:	Simple Nacional
SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL:	07/12/2020
SITUAÇÃO SINTEGRA:	Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 02 de Maio de 2024 às 08:52.

[Voltar](#)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14
O

CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

Data da consulta: 02/05/2024 09:56:05

KKK
Q

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 40.033.708/0001-63

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**

Situação Atual

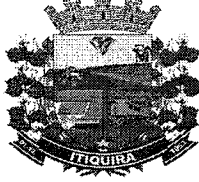
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 07/12/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



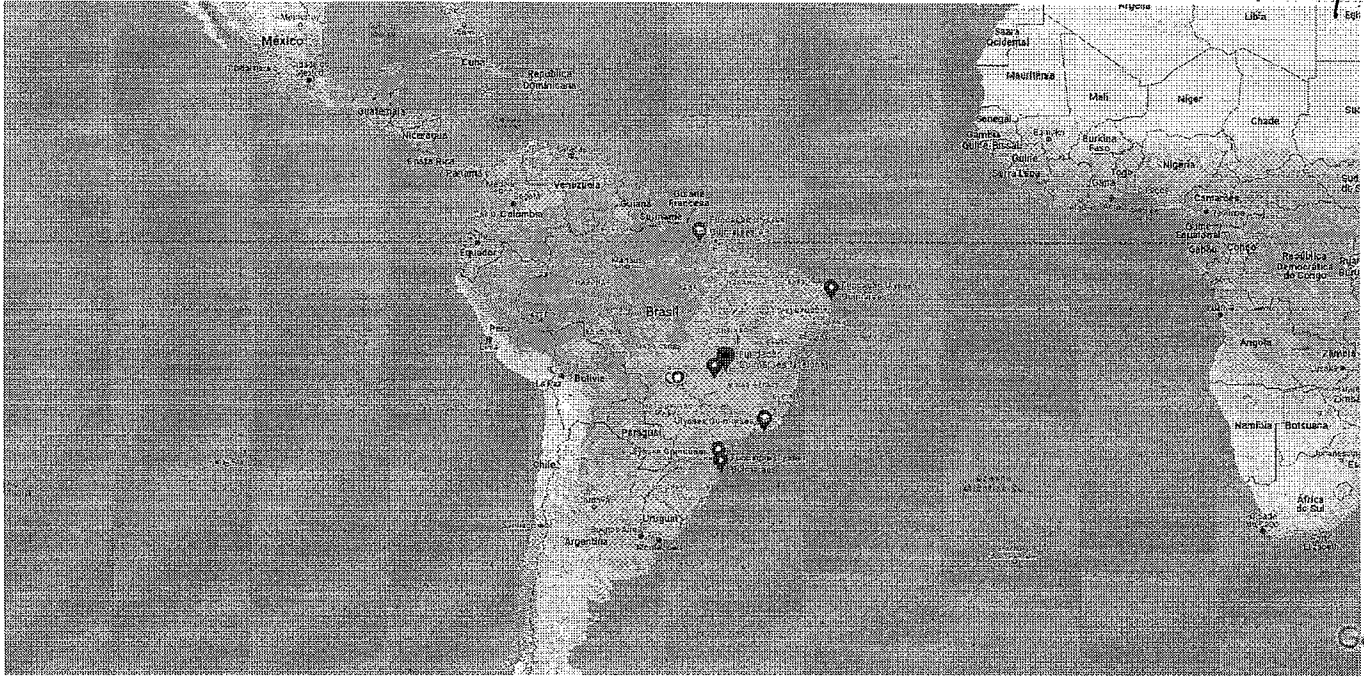
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

146
[Signature]

GOOGLE MAPS

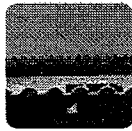
Handwritten signature and initials in the top right corner.



Dados do mapa ©2024 Google, INEGI 1000 km

Classificação ▾ Horas ▾ Todos os filtros

Resultados ⓘ



Fundação Ulysses Guimarães
4,6 (5)
Partido Político · Av. R-9, 78



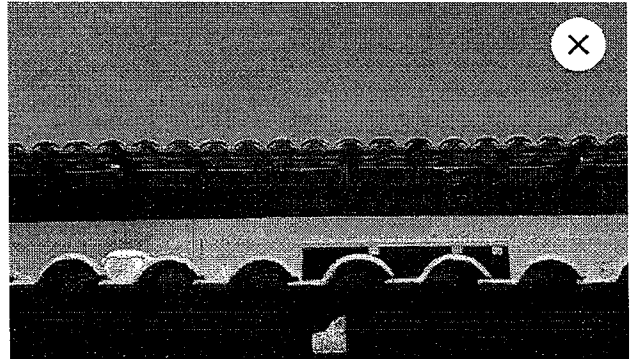
Fundação Ulysses Guimarães
5,0 (6)
Fundação · Av. Duarte da Silveira, 767
Aberto · Fecha às 12:00 · Reabre às 14:00



Ulysses Guimarães
Nenhuma avaliação
Joinville - SC



Fundação Ulysses Guimarães do DF
4,0 (4)
Associação / organização · Srtvs Q 701
s/n Cjl BL1 SL 136 Centro Empresarial
Assis Chateaubriand



Fundação Ulysses Guimarães Nacional

4,6 ★★★★★ (42)
Fundação

Visão geral Avaliações Sobre

- Rotas
- Salvar
- Próximo
- Enviar para o smartphone
- Compartilhar

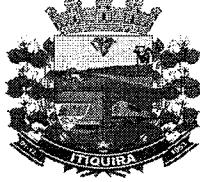
71630-275, SHIS Q 20 - Brasília, DF, 71670-120

fundacaoulysses.org.br

(61) 3223-9606

549P+P9 Brasília, DF

Enviar para smartphone



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

148

CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

[ENTRAR COM MEU USUÁRIO](#)

Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 02/05/2024 08:54

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	02/06/2023	02/06/2024	1 ano	356514/2018
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

FILTROS APLICADOS:

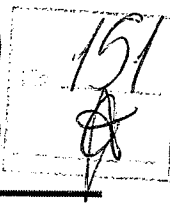
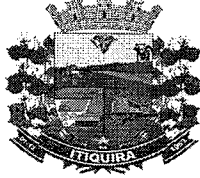
CNPJ: 40033708000163

LIMPAR

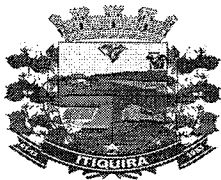
Data da consulta: 02/05/2024 09:54:32
Data da última atualização: 29/04/2024

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						

150



JUSTIFICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

152
A

ATA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

Em dois de maio do ano de dois mil e vinte e quatro às 07:30h (horário local) nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira/MT, localizada na Rua João Batista Vidotti, 407, Santo Antônio em Itiquira/MT, eu, **Caroline de Oliveira Amaral**, designada para atuar no Processo Administrativo supramencionado, conforme determinação da autoridade máxima do Poder Legislativo de Itiquira/MT, e em consonância com a portaria legislativa nº 021/2024, visando a realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, oriunda do processo administrativo nº 018/2024, em atendimento as disposições contidas na lei nº 14.133/21, anexo I da resolução legislativa 002/2023 e demais legislações pertinentes, para a contratação de empresa para o fornecimento do seguinte **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO DE VEREADORES, “ XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA”, NA FORMA PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS, A SER REALIZADO NOS DIAS DE 07 A 10 DE MAIO/2024, EM BRASÍLIA-DF**, considerando as informações, fundamentação legal, razão da escolha da empresa justificado no termo de referência pela secretaria de administração e o preço estimado pela equipe de apoio, tudo isso aliado às reais possibilidades orçamentárias e financeiras para a contratação e toda documentação juntada no auto do processo, conclui-se, no que compete a mim, agente de contratação, a manifestar que: Dando início a sessão e, em análise aos autos do processo e documentação acostada no mesmo, resta constar que a verificação da documentação de acordo com a recomendação legislativa 002/2023 da controladoria geral legislativa e conforme o artigo 6.12 do termo de referência, a empresa encontra-se **REGULAR**, conforme documentos constantes nas páginas 125 A 150. Por fim, ante todo acima exposto, resta a empresa **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA**, nome fantasia “Instituto Ulysses Guimarães Ltda”, inscrita no CNPJ sob o nº 40.033.708/0001-63, estabelecida em Q Sde Quadra 01 Conjunto e Lote, 04, Apt 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.142-105, Brasília-DF, no valor unitário de 890,00 (oitocentos e noventa reais) e valor total de **R\$ 4.450,00** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se **HABILITADA** na presente data.

Itiquira, em 02 de maio de 2024.

CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

Agente de Contratação
Portaria nº 021/2024



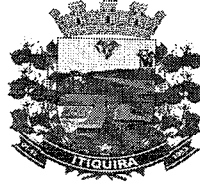
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

153

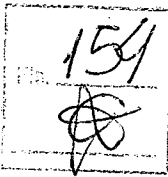
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



UNIDADE DE COMPRAS
COMUNICAÇÃO INTERNA- N ° 035/2024

Itiquira-MT, 02 de maio de 2024.

Da: UNIDADE DE COMPRAS
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
DR. FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS
ADVOGADOR

Assunto: SOLICITAÇÃO.

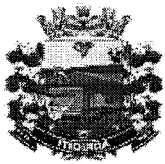
Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e encaminhar à V.Sa., o Processo Administrativo nº 018/2024, inexigibilidade de licitação nº 008/2024, composto de 153 páginas, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento da capacitação de vereadores no “**XX congresso de gestão pública**”, na forma presencial, com carga horária de 10 horas, a ser realizado nos dias 07 a 10 de maio de 2024, em Brasília-DF, para o qual solicito parecer jurídico.

Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Portaria Legislativa 021/2024



CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITAQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024

155
A

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000654 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 02/05/2024

HORA: 10:26:56

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000087 FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº DO DOCUMENTO

035/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

02/05/24

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

156

[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO N° 015/2024

Processo Adm. N° 018/2024

Inexigibilidade de Licitação n° 08/2024

De: Felipe Douglas Santos Lucas/ Advogado da Câmara

Para: Gabinete da Presidência

Recebido em 02/05/24
[Handwritten signature]

**EMENTA: RESPOSTA À CI. N° 035/2024 -
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - ART. 74, III, "F", LEI N°
14.133/21 - CONTRATAÇÃO DE CURSO DE
CAPACITAÇÃO - POSSIBILIDADE COM
RECOMENDAÇÕES.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico **conclusivo** acerca da legalidade da contratação pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, da empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA. - ME (INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES), para a inscrição de servidores/ vereadores em curso prático de capacitação: "xx CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA", entre os dias 07 a 10 de maio de 2024.

Ao que importa para a análise, pretende-se a contratação direta do particular por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021), pelo valor de **R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Este é o singelo relatório. Passo a opinar.

Recebido em 02/05/2024
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



157
8

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II - DA ANÁLISE JURÍDICA - DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A novel Lei nº 14.133/2021, que substitui sua obsoleta antecessora (Lei nº 8.666/93), desponta pela necessidade de regulamentação do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

158
8

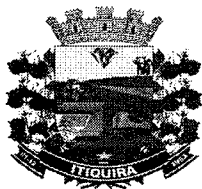
Sendo assim, a Lei 14.133/2021 prevê nos artigos 72 e seguintes, as hipóteses de contratação direta pela administração, que correspondem aos modelos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade é inviável a competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

159
A

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 74, sendo que **uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada**, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O artigo 74, da Lei 14.133/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

160
S

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

161
f

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso III do artigo supracitado, traz **a enumeração dos serviços técnicos especializados aptos a elidir a licitação.**

Além disso, para a caracterização da



inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a **notória especialização**, sendo vedada ainda a **subcontratação a terceiros**.

No caso em apreço, a área demandante, apresentou no Termo de Referência (fls. 23-36), justificativa da contratação ante a necessidade de capacitação dos vereadores e servidores para aprimorar sua atuação no desempenho das respectivas atividades.

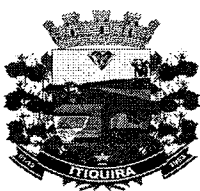
Oportunamente devemos avaliar que o mencionado Termo de Referência cumpriu os requisitos mínimos dispostos no 6º, XXIII, da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

163
F

- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário verificar inicialmente se o contratado possui notória especialização, requisito que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados. Mas, antes de tudo, precisamos nos socorrer ao conceito próprio de notória especialização, trazido pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIX:

Art. 6º. ... XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

De fato, analisando o presente caso, parece-me que os serviços prestados pela empresa, são de grande relevância para as atividades a serem executadas, uma vez que proporcionarão aperfeiçoamento dos edis no trato com a coisa pública.

Na mesma toada, no que tange à notória especialização, anexou-se aos autos, juntamente com a proposta do particular, prolífico currículo dos palestrantes, valendo mencionar que a empresa, inclusive, já prestou alguns cursos à



164
E

Câmara Municipal no último ano, conforme se depreende da pesquisa de preços constante dos autos.

Ainda, para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/93, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Acerca da justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir. Tal comprovação se dará através de **ampla pesquisa de preços praticados no mercado**, de forma a demonstrar que o preço indicado é **compatível com os preços apurados na**



pesquisa. Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Nesse sentido, a Orientação Normativa/AGU 17 dispõe:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. ***Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, o autor entende que "o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional"***.

Com relação aos preços, as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação." (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

"No que concerne à aferição de superfaturamento e à consequente imputação de débito, a jurisprudência deste Tribunal é farta no sentido de que os preços praticados pela executora devem estar compatíveis com os parâmetros



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

166

Ⓢ

de mercado, sem prejuízo de se considerar a realidade fática enfrentada pelo gestor e as peculiaridades atinentes à execução de cada empreendimento (cito como exemplos os Acórdãos 2.008/2005, 798/2008, 1.287/2007, 1.375/2007, 438/2008, 678/2008 e 3.003/2009, todos do Plenário)."

(Acórdão n° 8.657/2011, 2ª Câmara, rel. Min. André Luís de Carvalho)

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços". (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário)

O balizamento do preço contemplou comparação dos preços praticados pelo futuro contratado, conforme notas colacionadas a partir das fls. 108 e seguintes dos autos, em observância ao disposto no § 4º do artigo 23 da Lei n° 14.133/2021. Atendendo minimamente às exigências de controle externo.

Saliente-se, finalmente, que, como dito, o procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o procedimento também deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa, além da comprovação da existência de recursos para a contratação. Ademais, também deverão ser preenchidos os requisitos de habilitação e contratação exigidos para a licitação.



II.II.I - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 14.133/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No caso, o memorando de fls. 83 demonstra a existência de dotação orçamentária específica para a contratação, contudo, ainda pende a demonstração do respectivo empenho.

II.II.III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, verifico que foram acostados ao processo os documentos de habilitação e regularidade da segunda contratada.



Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação à condições do termo de referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação.

Recomenda-se que, na data de formalização da contratação, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.

II.II.III - DA MINUTA DO CONTRATO

A contratação em apreço encontra respaldo legal no artigo 95, II da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

169
S

Não fica dispensado, contudo, o dever de dar publicidade aos atos relativos ao processo de inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade jurídica de formalização do negócio jurídico**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, desde que:

- haja prévio empenho;
- se certifique a validade das certidões de habilitação do contratado, na finalização do processo de contratação; e ainda
- que seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Itiquira-MT, 02 de maio de 2024.



FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

Advogado da Câmara - OAB/MT 15.237

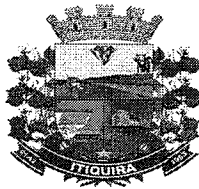


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

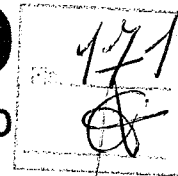
170
S

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade nº 008/2024, oriundo do processo administrativo nº 018/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA**, nome fantasia “Instituto Ulysses Guimarães”, opera com o CNPJ 40.033.708/0001-63 e tem sua sede localizada no logradouro Q Sde Quadra 01 Conjunto e Lote, 04, Apt 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília-DF.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de capacitação de pessoal – **XX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**, com carga horária de 10 horas-aula, presencial, no período de 07 a 10 de maio/2024, Brasília-DF.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa e nove reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Itiquira-MT, 03 de maio de 2024.


JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

172
[Assinatura]

cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **MARIA ANTONIA LINS**, servidora efetiva no Cargo de GARI, o qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA, a partir de 23/04/2024 até 19/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/04/2024, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 03 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 046/2024****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno;

Considerando o requerimento da servidora, protocolizado em 22/04/2024;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Municipal 1.186/2022 c/c o seu ANEXO VI;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **Maria De Fátima Gomes Da Silva**, efetiva no cargo de contadora, matrícula funcional nº 100, **PROGRESSÃO DE CLASSE, da classe B para a classe C**, em virtude da obtenção de nova titulação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, inclusive financeiros, ao dia 22/04/2024, data do requerimento.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Itiquira- MT, 03 de maio de 2024.

JOSE CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024**

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade nº 008/2024, oriundo do processo administrativo nº 018/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA**, nome fantasia "Instituto Ulysses Guimarães", opera com o CNPJ 40.033.708/0001-63 e tem sua sede localizada no logradouro Q Sde Quadra 01 Conjunto e Lote, 04, Apt 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília-DF.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de capacitação de pessoal – **XX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**, com carga horária de

10 horas-aula, presencial, no período de 07 a 10 de maio de 2024, Brasília-DF.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa e nove reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e reais).

Itiquira-MT, 03 de maio de 2024.

JOSE CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 047/2024**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Avaliação de Documentos de Arquivo e Digitalização de Documentos do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação Especial de Documentos de Arquivo e Digitalização de Documentos do Poder Legislativo de Itiquira, composta pelos seguintes membros:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Maria Roseny Farias Lima	435
Secretária	Flavia Castro Moares	447
Membro	Keller Henrique Pereira Rodrigues	459
Membro	Maria Cristina Pereira Vieira	003

Artigo 2º – Compete à comissão definir, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Artigo 3º – Compete ainda à comissão a integral digitalização e armazenamento dos processos administrativos e demais documentos que compõe o arquivo setorial da Câmara Municipal de Itiquira-MT em suporte papel.

Parágrafo único – A comissão detém a atribuição de definir seu plano de trabalho com o fim de melhor executar o múnus definido no caput.

Artigo 4º – Os processos de Avaliação Documental e de digitalização deverão ser realizados de acordo com os padrões e normas arquivísticas. No caso das digitalizações, após a conversão do documento em meio digital será realizada conferência de integridade do processo, verificando-se os arquivos digitalizados conforme o original.

Artigo 5º – O trabalho desta Comissão será efetivada de modo contínuo e duradouro, sem interrupções, sendo supervisionada pela Secretaria de Administração e pela Controladoria Geral Legislativa.

Artigo 6º – A Comissão deverá emitir relatórios mensais com as atividades desenvolvidas em seu âmbito, no dia 10 (dez) de cada mês, referente ao mês anterior.

Artigo 7º – Os servidores ora designados não serão remunerados para esta atribuição, continuarão apenas com a remuneração dos respectivos cargos de origem.

Artigo 7º – Os casos omissos e eventuais imprevistos de ordem técnica deverão ser dirimidos junto à Controladoria Geral Legislativa.

Artigo 9º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente e na integra a portaria 030/2023.